



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação de Desenvolvimento Humano e Comunitária – ADHC, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta, o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Desenvolvimento Humano e Comunitária – ADHC.

Ministério da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 21 de Fevereiro de 2016. — O Ministro, *Abdurremane Lino de Almeida*.

*Fica sem efeito a publicação inserida no Boletim da República, n.º 53, III série, de 4 de Maio de 2016.*

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação de Apoio a Albinos de Moçambique – ALBIMOZ, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta, o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Apoio a Albinos de Moçambique – ALBIMOZ.

Ministério da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 8 de Abril de 2016. — O Ministro, *Isaque Chande*.

Governo da Província de Maputo

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Tumbuluku Futebol Clube de Moamba, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando o seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente passíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstante, portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica Associação Tumbuluku Futebol Clube de Moamba.

Governo da Província de Maputo, em Matola, 25 de Novembro de 2014. — A Governadora da Província, *Maria Elias Jonas*.

Governo do Distrito de Mabalane

Posto Administrativo de Mabalane Sede

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da comunidade de Pfwkwé, com sede no povoado de Pfwkwé, localidade de Tsocate, Posto Administrativo de Mabalane Sede, que através do provedor de serviço da Cooperativa para Terras Comunitárias CTC-COOP/ iTC-F, LUPA-Associação para o Desenvolvimento Comunitário, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando o seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação comunitária que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente passíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstante, portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto do número 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação de Carvoeiros de Pfwkwé.

Posto Administrativo de Mabalane Sede, 14 de Janeiro de 2016. — A Chefe do Posto, *Ana Alberto Cossa*.

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da comunidade de Mabuyapanse, com sede no povoado de Mabuyapanse, localidade de Combomune Estação, Posto Administrativo de Combomune,

que através do provedor de serviço da Cooperativa para Terras Comunitárias CTC-COOP/ITC-F, LUPA-Associação para o Desenvolvimento Comunitário, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando o seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação comunitária que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente passíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstante, portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto do número 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação de Carvoeiros de Mabuyapanse.

Posto Administrativo de Combomune, 14 de Janeiro de 2016.  
— O Chefe do Posto, *Paulo Samussone Cuinica*.

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da comunidade de Nhone, com sede no povoado de Nhone, localidade de Combomune Rio, Posto Administrativo de Combomune, que através do provedor de serviço da Cooperativa para Terras Comunitárias CTC-COOP/ITC-F, Lupa – Associação para o Desenvolvimento Comunitário, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando no seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação comunitária que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente passíveis e que o acto de constituição e os seus estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstante, portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto do número 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação de Carvoeiros de Nhone.

Posto Administrativo de Combomune, 14 de Janeiro de 2016.  
— O Chefe do Posto, *Paulo Samussone Cuinica*.

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da comunidade de Macarale, com sede no povoado de Macarale, localidade de Combomune Rio, Posto Administrativo de Combomune, que através do provedor de serviço da Cooperativa para Terras Comunitárias CTC-COOP/ITC-F, Lupa – Associação para o Desenvolvimento Comunitário, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando no seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação comunitária que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente passíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstante, portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto do número 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação de Carvoeiros de Macarale.

Posto Administrativo de Combomune, 14 de Janeiro de 2016.  
— O Chefe do Posto, *Paulo Samussone Cuinica*.

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da comunidade de Mavumbuque, com sede no povoado de Mavumbuque, localidade de Combomune Estação, Posto Administrativo de Combomune, que através do provedor de serviço da Cooperativa para Terras Comunitárias CTC-COOP/ITC-F, Lupa – Associação para o Desenvolvimento Comunitário, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando no seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação comunitária para Gestão dos Recursos Naturais que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente passíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstante, portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto do número 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação de Carvoeiros de Mavumbuque.

Posto Administrativo de Combomune, 14 de Janeiro de 2016.  
— O Chefe do Posto, *Paulo Samussone Cuinica*.

### Governo da Província de Tete Distrito de Angónia

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Tianjane, requereu ao Governo do Distrito de Angónia, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstante, ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de cinco anos renováveis são os seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Direcção;
- iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária de Chirombo.

Governo da Província de Tete, Angónia, 7 de Março de 2016. — O Administrador do Distrito, *Adelino Andissene Silveira*.

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Ngundadzuwa - Club, requereu ao Governo do Distrito de Angónia, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstante ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de cinco anos renováveis são os seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Direcção;
- iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária de Ngundadzuwa.

Governo do Distrito de Angónia, 7 de Março de 2016. — O Administrador do Distrito, *Adelino Andissene Silveira*.

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Crianças Órfãos, requereu ao Governo do Distrito de Angónia, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por Lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de cinco anos renováveis são os seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Direcção;
- iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária de Pitala.

Governo do Distrito de Angónia, 7 de Março de 2016. — O Administrador do Distrito, *Adelino Andissene Silveira*.

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Tiguirizane, requereu ao Governo do Distrito de Angónia, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por Lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de cinco anos renováveis são os seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Direcção;
- iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária de Chirombo.

Governo do Distrito de Angónia, 8 de Março de 2016. — O Administrador do Distrito, *Adelino Andissene Silveira*.

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação 25 de Setembro, requereu ao Governo do Distrito de Angónia, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de cinco anos renováveis são os seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Direcção;
- iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária de Bango.

Governo do Distrito de Angónia, 8 de Março de 2016. — O Administrador do Distrito, *Adelino Andissene Silveira*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Exclusivo, Limitada

#### ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído omisso, inexacto no *Boletim da República*, n.º 47, suplemento, III.ª série de 20 de Abril de 2016, no parágrafo 2.º, onde se lê onde os sócios Danish Ali Vohra e Shaheda Yussuf Adam, manifestaram a vontade de ceder a quota que possuem na sociedade na totalidade a favor de Nissar Ahamd que entra na sociedade como novo sócio, livre de ónus e encargos com todos os seus correspondentes direitos e obrigações deve se ler onde os sócios Danish Ali Vohra e Shaheda Yussuf Adam,

manifestaram a vontade de ceder a quota que possuem na sociedade na totalidade a favor de Nissar Ahmad que entra na sociedade como novo sócio, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações.

Maputo, 12 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

### Blue Indicus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de 30 de Outubro de 2015, da sociedade Blue Indicus, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida

de Angola n.º 2879, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100062747, deliberou a alteração do artigo quarto, número um, alínea c) dos estatutos da sociedade, o qual passou a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) (...);
- b) (...);
- c) A prestação de serviços de consultoria nas áreas de gestão,

logística, investimento e societário, bem como a actividade de *procurement*.

Em tudo o mais permanece em vigor as restantes disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, 28 de Abril de 2016. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Dark Side Photography, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Outubro de dois mil e treze, exarada de folhas treze a folhas quinze do livro de notas para escrituras diversas número trinta e quatro traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por Edilson Rachide Ussiana Tomás e Dércio Domingos Tomás, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Dark Side Photography, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede e representações

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representações em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da escritura da constituição.

### ARTIGO QUARTO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fotos e filmagem de eventos;
- b) Realização de books;
- c) Elaboração de cartões de visita;
- d) Elaboração de convites e cartazes.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de três mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Edilson Rachide Ussiana Tomás;
- b) Uma quota no valor de mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Dércio Domingos Tomás.

### ARTIGO SEXTO

#### Cessão, divisão e amortização de quotas

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

### ARTIGO OITAVO

#### Administração e representação

Um) A administração, representação e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Edilson Rachide Ussiana Tomás, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela e o direito a remuneração apenas para o administrador que estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura do sócio Edilson Rachide Ussiana Tomás, ou ainda de um procurador nos termos e limites específicos do respectivo mandato, sendo vedada ao administrador, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

### ARTIGO NONO

#### Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Lucros e perdas

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Casos omissos

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 28 de Outubro de 2013. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Toya Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Maio de dois mil e catorze, da sociedade Toya Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100278618, deliberou-se o aumento do capital social em mais oito milhões e quinhentos mil meticais, passando a ser de dez milhões de meticais.

Em consequência, do aumento verificado fica alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos que, passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Raimundo Albino Machonisse.

Maputo, 16 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## Casaquinha Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no de 12 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais, sob NUEL 100734303, uma entidade denominada Casaquinha Eventos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre

Maria De Lurdes Ferraz Dos Santos Carvalho Casaca, casada em comunhão de bens, natural de Lisboa Portugal, portadora do Passaporte N195593, emitido em 27 de Junho de 2012;

Luís Miguel dos Santos Carvalho Casaca, casado em comunhão de bens, natural de Lisboa Portugal, portador do Passaporte N125557, emitido em 14 de Maio de 2014.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Casaquinha Eventos, Lda, e que tem a sua sede na Rua 12310, casa n.º 20, quarteirão n.º 27, no Município da Matola.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação da Assembleia Geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses da sociedade.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade Casaquinha Eventos, Lda, tem por objectivo, prestação de serviços, na área de decoração e organização de eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, é integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor

de 20 000,00 MTN (vinte mil meticaís), e corresponde a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00Mt (dez mil meticaís), pertence a sócia Maria de Lurdes Ferraz dos Santos Carvalho Casaca;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00Mt (dez mil meticaís), pertence o sócio Luís Miguel dos Santos Carvalho Casaca.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

### ARTIGO QUINTO

#### (Participação sociais)

É permitido a sociedade, por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

### ARTIGO SEXTO

#### (Cessão de quotas)

A cessão de quotas, sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte da quota deverá ser do consenso dos sócios.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e reparação de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir – se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

### ARTIGO OITAVO

#### (Administração, gerência e representação, conselho de gerência)

Um) A administração da sociedade é conferida a sócia, Maria de Lurdes Ferraz dos Santos Carvalho Casaca.

Dois) O conselho de gerência é composto por dois gerentes.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente e praticando todos actos tendentes a realização do objecto social que, por lei ou pelos presentes estatutos estejam reservados a assembleia geral.

Quatro) O gerente poderá constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes, conferindo os necessários poderes de representação.

Cinco) A condição da movimentação da conta é individual, a conta será solidária.

### ARTIGO NONO

#### (Exercício social)

Um) O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço de contas de resultados, será fechado com referência a trinta e um de cada ano e será submetido a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á percentagem legalmente requeridas para constituição de reserva legal enquanto estiver legalizado, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante de lucro será conforme deliberação social por decisão da assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, 17 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mobilia City, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no de 11 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100734036, uma entidade denominada Mobilia City, Limitada.

Entre:

Ismail Bolat, solteiro, de nacionalidade Turca, residente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º U06595747, emitido aos seis de Fevereiro do ano dois mil e treze, na República da Turquia.

Halil Ibrahim Kose, solteiro maior, de nacionalidade Turca, residente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º U10510103 emitido aos quinze de Fevereiro do ano dois mil e quinze, na República da Turquia;

Ilker Kose, maior, solteiro, de nacionalidade Turca, residente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º U04317346 emitido aos cinco de março do ano dois mil e doze, na República da Turquia.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Mobilia City, Limitada, tem a sua sede no

bairro de Central, na Avenida 24 de Julho, n.º 2825-E no rés-do-chão no Distrito Municipal Kampfumo.

Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral, com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços diversos (recursos humanos, consultorias e outras afins).

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de três quotas. Uma quota no valor de sete mil metcais correspondente a sócio Ismail Bolat, equivalente a trinta e cinco por cento do capital social, e outra quota de sete mil metcais correspondente ao sócio Halil Ibrahim Kose, equivalente a trinta e cinco por cento do capital social e um valor de seis mil metcais correspondentes ao sócio Ilker Kose, equivalente a trinta por cento do capital social, respectivamente.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Ismail

Bolat, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO NONO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Maio de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

## MJ Tours – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no de 12 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100734745, uma entidade denominada MJ Tours – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Manuel Jaime, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Gondo Quissico-Zavala, portador do Bilhete de Identidade n.º 11000134623B, emitido aos 31 de Março de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo do artigo 90 do Código Comercial:

#### CAPÍTULO I

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de MJ Tours – Sociedade Unipessoal e tem a sua sede na Rua Solipa Norte, n.º 30, 1.º andar, Distrito de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Aluguer de viaturas e equipamentos;
- c) Alojamento.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 000,00 MTN (vinte mil metcais), correspondente a 100% do capital inicial.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços

que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente são exercidas pelo único sócio, Manuel Jaime, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o permitirem.

## ARTIGO NONO

**Lucros, perdas e dissolução da sociedade****Distribuição de lucros**

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## Coroa Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no de 13 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100734672, uma entidade denominada Coroa Investimentos e Serviços, sociedade Unipessoal, Limitada.

Stelio José Nhamumbo, solteiro, maior de idade de 36 anos, natural de Maputo, portador do Passaporte n.º 13AE87258, emitido aos 21 de Novembro 2014, Residente no bairro da Polana Cimento, Avenida Maguigane casa n.º 136, 3.º andar.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação de Coroa Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede no Bairro da Polana Cimento, Avenida Maguigane, casa n.º 136, 3.º andar.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem como objecto prestação de serviços, *catering* e decoração comércio geral a grosso e a retalho, aluguer e venda de viaturas e seus acessórios, serviços protocolares, pintura e bate chapa, instalação de sistema de frio nos carros, aluguer de equipamentos e prestação de serviços na área de construção civil, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada autorizada.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, representado pela única quota.

## ARTIGO QUINTO

**Divisão e cessão de quotas**

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do desejo do sócio gozando este do direito de preferência.

## ARTIGO SEXTO

**Conselho de gerência**

Um) A sociedade é administrada por um administrador, o qual é designado pela assembleia geral, que o dispensa de prestar caução para o exercício do seu cargo no seu primeiro mandato.

Dois) Ao administrador referido no número anterior competirá a gestão diária e executiva dos negócios da sociedade, por um mandato renovado de dois anos.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei comercial em vigor em Moçambique.

## ARTIGO NONO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei da família moçambicana.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## Nacito Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 100713519 no dia 15 de Março de 2016.

mil e dezasseis é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Inácio Humberto Carvalho, solteiro maior, natural de Maputo, titular do Recibo de Bilhete de Identidade n.º 05573810B, emitido aos 16 de Outubro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Infulene, Q. n.º 1, casa número 30, província da Matola, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Nacito Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contacto.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede

Um) A sede localiza-se, no bairro de Bunhiça, Q. n.º 7, casa número 63, Maputo província.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela Assembleia Geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Transporte de mercadorias e passageiros;
- b) Compra e venda de diversas mercadorias, com exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

O capital social é de 10 000,00 MTN (dez mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social.

Inácio Humberto Carvalho, com uma quota no valor de 10 000,00 MTN, correspondente á 100% do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

## CAPÍTULO III

### SECÇÃO I

Da administração gerência e representação

#### ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente Inácio Humberto Carvalho.

#### ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

#### ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

#### ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 18 de Março de 2016. — A Técnica, *Ilegível*.

## Plenaforma – Produtos Naturais, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no de 22 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100728613, uma entidade denominada Plenaforma – Produtos Naturais, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único: Gabriel Aníbal da Cunha, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Joaquim Chissano n.º 134, 9.º andar direito, bairro da Maxaquene, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102285912I, emitido aos 1 de Junho de 2012, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 109857051.

É celebrado, aos dia um de Abril do ano de dois mil e dezasseis ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 328 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Plenaforma – Produtos Naturais, Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral n.º 389, bairro Central, nesta cidade de Maputo;

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

Três) A gerência poderá transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização, compra e venda a grosso e a retalho, de diversos produtos, entre eles ervanários, agenciamento, exportação e importação, gestão de participações sociais, e o exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Gabriel Aníbal da Cunha.

Dois) A realização da totalidade do capital social será efectuada no momento da constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do sócio, o qual goza do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada o respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou

acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

#### ARTIGOS EXTOS

##### (Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade será confiada ao sócio Gabriel Aníbal da Cunha que desde já é nomeado sócio gerente, ficando a sociedade obrigada com a assinatura do sócio único ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelo pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 12 de Maio de 2016. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Orion Project Services Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada aos vinte e três de Abril de dois mil e dezasseis, da sociedade denominada Orion Project Services Mozambique, Limitada, com a sua sede social sita na Avenida da Marginal número cento e quarenta e um, em Maputo, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Divisão e cessão parcial de cinquenta e três por cento do capital social pertencente à sócia Orion

Management Consultants DMCC na qual Orion Project Services LLC, exerce a sua preferência relativamente a dois por cento do capital social, correspondente a dezassete mil meticais, unificada à sua quota primitiva deverá resultar numa quota no valor nominal de vinte e cinco mil e quinhentos meticais, correspondente a três por cento do capital social e senhor Lorenzo Astegiano adquire a quota correspondente a quatrocentos e trinta e três mil e quinhentos meticais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social da sociedade, sendo que os remanescente quarenta e seis por cento do capital da sociedade, permanecem com a sócia Orion Management Consultants DMCC.

Que, em consequência do acto operado, fica assim alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado, é de oitocentos e cinquenta mil meticais e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e trinta e três mil e quinhentos meticais, pertencente a Lorenzo Astegiano, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de trezentos e noventa e um mil meticais, pertencente a Orion Management Consultants DMCC, correspondente a quarenta e seis por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil e quinhentos meticais, pertencente a Orion Project Services LLC, correspondente a três por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, 21 de Abril de 2016. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Delonex Moçambique (One) Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por *Boletim da República*, III Série, n.º 44 datada a 13 de Abril de 2016, da sociedade denominada Delonex Moçambique (ONE) Limitada, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 10055474, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Correcção do nome da sócia Delonex Energy Energy Holdings Limited, que passa a ler-se “Delonex Energy Holdings Limited”.

Que, em consequência do acto operado, fica assim alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, da sociedade integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, dividido por duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e novecentos e oitenta meticais, representativa de 99.9% do capital social da sociedade, pertencente a Delonex Mozambique Holdings (ONE) Limited; e
- b) Uma quota no valor nominal de vinte meticais, representativa de 0.1% do capital social da sociedade, pertencente a Delonex Energy Holdings Limited.

Está conforme.

Maputo, 21 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## Entrepasto Frigorífico de Pesca de Moçambique, Limitada (EFRIPEL)

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade EFRIPEL – Entrepasto Frigorífico de Pesca de Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o n.º 4515, a folhas 8 verso, do livro C-12, deliberam a alteração integral dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

Entrepasto Frigorífico de Pesca de Moçambique, Limitada, abreviadamente

designada por EFRIPEL, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, mantém-se por tempo indeterminado e rege-se pelos preceitos legais aplicáveis.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires de Inhamitanga n.º 170, 11.º andar, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sede da sociedade para outro local, e abrir ou encerrar, em território nacional ou estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações, ou qualquer outra espécie de representação.

Três) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais, poderá a sociedade criar sucursais ou outras formas de representação social.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a representação da sociedade em país estrangeiro poderá ser conferida a um membro da administração.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração industrial e a comercialização dos recursos marinhos, nomeadamente a captura, o processamento e venda dos produtos obtidos da sua actividade. A sociedade deve contribuir ainda para o aperfeiçoamento da tecnologia de pesca e de processamento dos recursos explorados bem como para formação técnico profissional dos quadros moçambicanos da indústria pesqueira nacional.

Dois) A sociedade pode exercer actividades comerciais ou industriais conexas ou subsidiárias da actividade principal, em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as autorizações respectivas.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de trinta e dois milhões de meticais, repartido em quatro quotas:

- a) Uma quota, com o valor de um milhão quinhentos vinte e três mil meticais, correspondente a quatro vírgula setenta e seis por cento do capital social, pertencente à Companhia de Pesca do Oceano Índico, Limitada, com sede em Quelimane;
- b) Uma quota, com o valor de seiscentos e cinquenta e dois mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a dois vírgula zero quatro por cento

do capital social, pertencente a Empresa Moçambicana de Pesca, E.E., com sede em Maputo;

Três) Uma quota, com o valor de vinte e nove milhões oitocentos vinte e quatro mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa e três vírgula dois por cento do capital social, pertencente à Novapesca Trading, S.L. com sede em Vigo.

### ARTIGO QUINTO

#### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela administração, que as aprovará por maioria simples.

### ARTIGO SEXTO

#### (Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, dependendo apenas da autorização da assembleia geral, decidida por maioria simples.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, gozando esta e os sócios na proporção das respectivas quotas o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses após o fim de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por dois outros administradores por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias ou através de publicação, com a mesma antecedência, em jornal diário de circulação nacional.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem a observância das formalidades prévias, nos termos do n.º 2 do artigo 128.º do Código Comercial, desde que todos estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto ou assuntos.

## ARTIGO OITAVO

**(Representação na Assembleia Geral)**

Um) Os sócios pessoas coletivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam devidamente representados todos os sócios e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

## ARTIGO NONO

**(Deliberações da assembleia geral)**

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração, composto de cinco membros designados em assembleia geral da seguinte forma:

- a) A Empresa Moçambicana de Pesca, E.E., designará um administrador;
- b) A Novapesca S.L. designará outros quatro administradores;

Dois) Os membros do conselho de administração são designados por períodos de dois anos renováveis.

Três) Os membros do conselho de administração escolherão entre si o presidente, ao qual será atribuído voto de qualidade.

Quatro) Compete à assembleia geral fixar a remuneração dos administradores.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Reuniões do Conselho de Administração)**

Um) O conselho de administração reúne sempre que os interesses da sociedade o exijam.

Dois) A convocação será feita com prévio aviso mínimo de quinze dias, por *fax*, correio electrónico ou carta registada com aviso de recepção, quando convocada pelo presidente do conselho de administração, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho ou seus representantes, sem outras formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhado de todos os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) O conselho de administração reúne, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, fazê-lo em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) O administrador temporariamente impedido de comparecer, pode fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta ou telegrama dirigido ao presidente.

Cinco) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

Seis) Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais de um administrador.

Sete) Cabe ao conselho de administração suprir as faltas dos administradores definitivamente impedidos de participar nas reuniões do conselho, escolhendo um administrador para exercer o cargo até a realização da assembleia geral seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Competências do Conselho de Administração)**

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo 151.º do Código Comercial.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Designação de directores)**

Um) A gestão diária da sociedade é confiada a directores.

Dois) Caberá ao conselho de administração a designação desses directores, bem como a determinação das suas atribuições.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Forma de obrigar a sociedade)**

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de três administradores.
- b) Pela assinatura de um administrador ao qual o conselho de administração tenha conferido uma delegação de poderes;
- c) Pela assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Balanço e resultados)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Distribuição de resultados)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para construir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2015. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Cooperativa de Produtores de Artefactos de Cimento da Matola

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 26 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100729911, uma entidade denominada Cooperativa de Produtores de Artefactos de Cimento da Matola.

## CAPÍTULO I

**Da denominação fins, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa de Produtores de Artefactos de Cimento da Matola de Responsabilidade Limitada, designada abreviadamente por Coopacim, Lda., ou simplesmente Coopacim.

Dois) A Coopacim, Lda., é uma pessoa colectiva de direito privado com fins lucrativo, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Três) Por meio de deliberação do assembleia geral, com parecer do conselho fiscal, a Coopacim, Lda., poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A Coopacim, Lda., é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade de cooperativa inicial.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objectivo**

Um) A Coopacim, Lda., tem por objectivo a aquisição de matérias-primas, principalmente cimento, e a divulgação e comercialização

de artefactos de cimento produzidos pelos seus membros, podendo também exercer quaisquer outras actividades complementares, desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

Dois) A Coopacim, Lda., poderá ainda representar ou agenciar cooperativas ou outras organizações do ramo, ou marcas de produtos relacionados com o seu objecto social e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela assembleia geral, sejam permitidas por lei.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, inicial subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato é de cento e cinquenta e cinco mil meticais.

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, nos casos de admissão de novos membros e/ou outros preconizados na lei e nos presentes estatutos.

#### ARTIGO QUINTO

##### Entrada mínima e formas de representação do capital social

Um) A entrada mínima de capital a subscrever por cada membro é de cinco mil meticais, cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada dos membros, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que poderão assumir a forma escritural ou de títulos nominativos.

Dois) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pelo conselho de direcção.

Três) Para além do capital social subscrito em efectivo, os membros fundadores doarão à cooperativa uma quota equitativa dos blocos de cimento necessários para a construção da sede da cooperativa.

#### ARTIGO SEXTO

##### Alterações do capital social

Um) Para além do caso previsto no número dois do artigo 4.º dos presentes estatutos, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme prevê a lei das cooperativas, e por aprovação da assembleia geral.

Dois) A todos os membros é dado o direito de preferência na subscrição de novos títulos, dando-se prioridade aos membros que detenham uma menor participação no capital social.

Três) A abertura do processo de subscrição de novos títulos deverá ser feita por anúncio ou por carta, indicando que o período para exercer o direito de preferência é de quinze dias o qual deverá ser manifestado por carta.

Quatro) O valor referente aos aumentos de capital efectuados por chamadas de capital aprovado por deliberação da assembleia geral deve ser realizado no prazo que for determinado.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Livro de registo de títulos

A Coopacim, Lda., obriga-se a manter um registo dos títulos representativos do capital social, em livro próprio onde se mencionará, entre outros e por ordem numérica, o nome dos membros, a data da sua admissão como membro, o capital subscrito e realizado, o respectivo título ou títulos representativos de capital social que detenha na cooperativa, as eventuais transmissões ocorridas.

#### ARTIGO OITAVO

##### Transmissão de títulos

Um) Sem prejuízo das disposições injuntivas da lei, na transmissão de títulos, os membros em primeiro lugar e a Coopacim, Lda., de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Dois) O processo e os requisitos de transmissão dos títulos deverão seguir os termos regulamentados internamente, seguindo-se por analogia os formalismos estabelecidos para a transmissão de acções de uma sociedade anónima, dentro dos limites e condições impostas na lei das cooperativas.

Três) No caso de óbito de algum dos membros cooperativistas seguir-se-ão as disposições da lei das cooperativas.

#### ARTIGO NONO

##### Títulos próprios

Um) Nos termos da lei, a cooperativa só poderá adquirir títulos representativos do próprio capital, a título gratuito, desde que estes estejam integralmente realizados, excepto se a aquisição resultar da falta de realização de títulos pelos seus subscritores.

Dois) O processo será feito nos termos regulamentados internamente, seguindo-se por analogia os formalismos estabelecidos para as acções de uma sociedade anónima, dentro dos limites e condições impostas na lei das cooperativas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Obrigações ou títulos de investimento

A Coopacim, Lda., poderá, desde que devidamente fundamentado quanto aos objectivos a alcançar e às condições de utilização do respectivo resultado, nos termos da lei e mediante deliberação da assembleia geral, emitir obrigações ou títulos de investimento

nominativos ou ao portador, dentro dos limites e condições legais e do que vier a ser regulamentado internamente.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Prestações suplementares

Podem ser exigidas aos membros prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, desde que tal exigência seja deliberada em assembleia geral, ficando todos os membros obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Suprimentos

Os membros poderão fazer a Coopacim, Lda., os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

## CAPÍTULO III

### Dos membros

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Requisitos de admissão

Um) A Coopacim, Lda., prossegue o princípio da adesão voluntária e livre e de portas abertas, podendo ser membros todas as pessoas, singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação, desde que preencham os requisitos e condições previstas na lei e nos presentes estatutos da Coopacim, Lda.

Dois) As pessoas singulares e colectivas só serão admitidas como membros, quando realizarem subscrição do capital social e quando se identificarem com as actividades económicas realizada pela Coopacim, Lda.

Três) São requisitos de admissibilidade, para além dos dispostos na lei das cooperativas e do que for regulamentado internamente, os seguintes:

- Ter licença para o exercício da actividade válida;
- Ter o domicílio da sede da sua empresa no município da Matola, salvo se forem abertas outras formas de representação noutros locais, de acordo com o exposto no artigo um, número três.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Competência para admissão de membros

Um) Desde que reúnam todos os requisitos previstos no artigo anterior, subscrevam e realizem o capital social, por pedido formulado por escrito ou oralmente, dirigido ao conselho de direcção, poderão ser admitidos como membros.

Dois) As propostas para a admissão de novos membros são submetidas, apreciadas e aprovadas, pela mesa da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Registo de membros**

O registo de membros da Coopacim, Lda., é feito num livro próprio que poderá coincidir com o livro de registo de títulos, previsto no artigo 7, dos presentes estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Direitos e deveres**

Os membros da Coopacim, Lda., terão os direitos e obedecerão aos deveres estipulados na lei das cooperativas.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Dever especial de fidelidade e exclusividade nas operações que constituem objecto da Coopacim, Lda**

Um) Aos membros da Coopacim, Lda., é devido um dever especial de fidelidade para com a mesma quer na troca de informações, relacionamento e de não concorrência com a cooperativa.

Dois) A violação dos deveres de fidelidade e de exclusividade aqui previstos, será justa causa para a exclusão dos membros infractor, dentro do processualismo legal, estatutário e regulamentar.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Perda da qualidade de membros**

Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que, livremente, decidirem desvincular-se da cooperativa;
- b) Os que estiverem abrangidos pelas previsões estabelecidas na lei das cooperativas, com as devidas adaptações;
- c) Os que não cumprirem com o regulamentarmente fixado.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Demissão de membros**

Um) Qualquer membro poderá requerer, por carta, dirigida ao conselho de direcção, a sua demissão, mesmo sem invocar os motivos.

Dois) A Coopacim, Lda., estabelecerá internamente as formas e os cálculos de restituição dos montantes de títulos de capital social realizado e de outras condições inerentes.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Procedimento sancionatório e exclusão de membros**

Um) A aplicação de qualquer medida sancionatória, incluindo a da exclusão de membros, está sujeita ao regime previsto na lei das cooperativas.

Dois) A perda da qualidade de membros, derivada da aplicação de uma medida sancionatória, não dará direito à restituição de qual-

quer contribuição que tiver entrado para a cooperativa, nem desobriga os membros cumprimento pontual de todas as obrigações anteriormente assumidas.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

**Dos princípios gerais**

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Órgãos sociais**

São órgãos sociais da Coopacim, Lda., os seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de direcção;
- c) Conselho Fiscal ou fiscal único;
- d) Mesa da assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Mandato dos membros nos órgãos sociais**

Um) O mandato dos órgãos sociais tem a duração de dois anos, sendo renovável apenas por duas vezes consecutivas.

Dois) Os membros que sejam pessoas colectivas, caso sejam eleitos para os cargos na Coopacim, Lda., deverão comunicar ao presidente da mesa da assembleia geral, no prazo máximo de trinta dias, os nomes dos seus representantes.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão social, antes do fim do período por que tiver sido eleito, será designado um substituto até à primeira reunião da assembleia geral seguinte, por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Perda de mandato**

Perderão o mandato, os membros que incorrerem na violação dos deveres estipulados na lei, nos presentes estatutos e nos regulamentos internos da Coopacim, Lda., com as devidas adaptações e ainda os que, sem motivo justificado, faltarem a três assembleias consecutivas ou dez alternadas.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Renúncia de mandato**

Um) Por carta dirigida, simultaneamente, à mesa da assembleia geral, conselho de direcção e ao conselho fiscal, caso este último exista, os membros dos órgãos sociais poderão renunciar aos seus mandatos, invocando motivos relevantes e fundamentados.

Dois) Compete ao conselho de direcção e ao conselho fiscal, caso este último exista, receber, apreciar e decidir conjuntamente, sobre os

pedidos de renúncia e dá-los ou não provimento e proceder as comunicações que se mostrarem necessárias.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**Vacatura de lugar**

Um) Em caso de vacatura de lugar de presidente de qualquer dos órgãos sociais, o mesmo será preenchido pelo vice-presidente ou por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão, caso não exista a figura de vice-presidente.

Dois) Para qualquer outro cargo, será chamado para preenchimento do lugar o membro suplente, por ordem de preferência da sua colocação na lista que serviu de base para o processo eleitoral.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**Deliberações**

As deliberações dos órgãos sociais devem seguir o preceituado na lei das coope-rativas, obedecendo ao princípio da democracia interna e as suas deliberações são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos, exceptuando o disposto especialmente para a assembleia geral, nomeadamente, no caso de alteração dos estatutos, fusão e dissolução da Coopacim, Lda., que devem ser tomadas em assembleia geral convocada para o efeito e só serão válidas quando tomadas por, pelo menos, três quartos dos votos de todos os membros.

## SECÇÃO II

Das candidaturas, eleição, tomada de posse, remuneração e responsabilidades

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**Candidaturas, eleição, tomada de posse**

As candidaturas, legitimidade para concorrer, o processo de eleição e tomada de posse será feito conforme estabelecido no regulamento interno da Coopacim, Lda.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**Remuneração**

Os cargos sociais só serão remuneráveis se a assembleia geral assim o deliberar.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**Proibições, responsabilidades, isenções e exercício de acção**

Os membros dos órgãos sociais, seus representantes e contratados da Coopacim, Lda., estão sujeitos, para além do estabelecido nos presentes estatutos, às proibições, responsabilidades, isenções de responsabilidades e ao exercício de acção, nos termos previstos na lei das cooperativas.

## SECÇÃO III

## Da assembleia geral

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**Assembleia geral**

A assembleia geral é o órgão supremo da Coopacim, Lda., constituída pela totalidade dos membros em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos membros e restantes órgãos da Coopacim, Lda.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**Competências**

São competências da assembleia geral o preconizado na leis das cooperativas.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**Mesa da assembleia geral**

A mesa da assembleia geral funciona como um órgão social e é constituída, por um presidente, um vice-presidente e um secretário, podendo ter três vogais suplentes.

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**Convocação**

Um) As assembleias gerais serão convocadas de acordo com o previsto na lei das cooperativas.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral e, caso este não convoque, quando deva legalmente fazê-lo, pode o conselho de direcção, o conselho fiscal ou ainda um terço dos membros efectivos da cooperativa convocá-la directamente.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**Reunião**

Um) A assembleia geral dos membros pode ser ordinária ou extraordinária.

Dois) A assembleia geral ordinária reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, e deverá tratar das seguintes matérias:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do conselho fiscal sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Substituição dos membros do conselho de direcção e do conselho fiscal que tenham terminado o seu mandato;
- c) Tratar de qualquer outro assunto para o qual tenha sido convocada.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**Quórum deliberativo**

Um) A assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação e reúne à hora marcada na convocatória se estiverem presente mais de metade dos membros com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados ou delegados.

Dois) Se à hora marcada na convocatória para a reunião da assembleia geral não estiver presente o número de participantes previstos no número anterior, esperar-se-á quarenta e cinco minutos. Se passado este tempo não estiverem presentes mais de metade dos membros com direito a voto (ou seus representantes ou delegados), far-se-á uma segunda convocatória.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

**Votação**

Em qualquer acto eleitoral, cada cooperativista dispõe de só um voto, independentemente do capital subscrito.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

**Assembleias delegadas**

Um) Por razões definidas na lei das cooperativas, a cooperativa poderá realizar assembleias delegadas, desde que a sua realização seja aprovada em assembleia geral, com vista a eleger os representantes ou delegados à assembleia geral, seguindo-se todo o processualismo e condições estabelecidos nesse preceito legal.

Dois) Cada delegado tem direito a um voto na assembleia geral em que participa, independentemente do volume de operações realizadas com a cooperativa.

## SECÇÃO IV

## Do conselho de direcção

## ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

**Conselho de direcção**

O conselho de direcção é o órgão competente para proceder à gestão e representação da Coopacim, Lda.

## ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

**Competências**

Um) Para além do estabelecido legalmente, compete ao conselho de direcção gerir as actividades da Coopacim, Lda., obrigar membros e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos membros ou às intervenções do conselho fiscal ou fiscal único apenas nos casos em que a lei ou o contrato da cooperativa assim o determinem.

Dois) Para além do previsto especialmente nos presentes estatutos, compete ainda ao

conselho de direcção deliberar sobre qualquer outro assunto de direcção da Coopacim, Lda., designadamente:

- a) Obrigar e representar a Coopacim, Lda., em todos os actos e contratos;
- b) Efectuar e realizar todos os actos inerentes à sua função administrativa e de gestão;
- c) Propor o aumento e redução do capital social;
- d) Modificar a organização da Coopacim, Lda.;
- e) Estender ou reduzir as actividades da Coopacim, Lda.;
- f) Emitir obrigações nos termos prescritos;
- g) Admitir e despedir trabalhadores;
- h) Constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;
- i) Executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos;
- j) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral e do conselho fiscal;
- k) Qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do conselho de direcção;
- l) Elaborar relatórios de contas trimestrais para submeter ao conselho fiscal, os quais, depois de aprovados por este órgão, deverão estar disponíveis para consulta na sede da cooperativa.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO

**Composição**

O conselho de direcção é composto da forma prevista no n.º 2, do artigo 57, da lei das cooperativas, sendo no caso concreto por cinco membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Dois vogais.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

**Actos proibidos aos membros do conselho de direcção, seus contratados ou representantes**

Um) Para além do estabelecido na lei das cooperativas, aos membros do conselho de direcção, seus contratados ou representantes é expressamente vedado, sem autorização da assembleia geral, exercer, por conta própria ou alheia, actividades abrangidas pelo objecto da Coopacim, Lda., assim como os actos considerados proibidos por lei e/ou pela Coopacim, Lda., nos seus regulamentos internos.

Dois) Quem violar o disposto no número anterior, além de poder ser destituído do cargo, por justa causa, torna-se responsável pelo pagamento de uma importância correspondente ao valor do acto ou contrato ilegalmente celebrado e dos eventuais prejuízos sofridos pela Coopacim, Lda..

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

##### Reunião

Um) O conselho de direcção reunirá pelo menos duas vezes, trimestralmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) O conselho de direcção será convocado pelo seu presidente, ou a pedido de outros três membros.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de direcção sem outras formalidades.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

Cinco) O conselho de direcção não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados, e dos que votam por correspondência se o contrato de cooperativa assim o permitir.

Sete) O administrador não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou de terceiros, um interesse em conflito com a Coopacim, Lda.

Oito) De cada reunião é lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os membros que nela tenham participado ou seus representantes.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

##### Representação e substituição de membros

Um) A Coopacim, Lda., por intermédio do conselho de direcção, tem a faculdade de nomear procuradores para a prática de determinados actos, sem necessidade de o contrato de cooperativa os especificar.

Dois) O membro do conselho de direcção que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo conselho, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente antes da reunião.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

##### Formas de obrigar Coopacim, Lda

Um) Os membros exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a Coopacim, Lda., obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas

conjuntas do presidente e de um membro do conselho de direcção, ou caso o presidente esteja impossibilitado:

- a) De dois membros do conselho de direcção, sendo um deles o tesoureiro; ou
- b) De um dos membros do conselho de direcção e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo conselho de direcção.

Dois) O conselho de direcção poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à cooperativa, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades da Coopacim, Lda., poderão ser assinados apenas por um membro do conselho de direcção ou procurador a quem tenham sido delegados poderes necessários ou empregado devidamente autorizado.

#### SECÇÃO V

##### Do conselho fiscal

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

##### Conselho fiscal

Um) A fiscalização da Coopacim, Lda., quanto à observância da lei, do contrato de cooperativa, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao conselho fiscal.

Dois) O conselho fiscal poderá por determinação da assembleia geral ser substituído por um fiscal único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

##### Competências

Um) Para além do legalmente estabelecido, compete ao conselho fiscal praticar os seguintes actos:

- a) Fiscalizar os actos dos membros e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Opinar sobre as propostas dos órgãos da conselho de direcção, a serem submetidas à assembleia geral, relativas a modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;
- c) Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;
- d) E, em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, do contrato de cooperativa e dos regulamentos da Coopacim, Lda.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

##### Composição

Um) O conselho fiscal é composto da forma prevista na lei das cooperativas, sendo no caso concreto por, no mínimo, por três membros: Um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) Pelo menos, um dos membros do conselho fiscal deverá ser técnico de contas, ou sociedade de contabilidade e auditoria devidamente habilitada, sendo este requisito sempre obrigatório caso se eleja como membro do conselho fiscal alguém que não seja membro da Coopacim, Lda.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

##### Reunião

Um) Ao presidente do conselho fiscal cabe convocar e presidir às reuniões.

Dois) O conselho fiscal reúne sempre que algum membros requeira ao presidente e, pelo menos, uma vez por trimestre.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

##### Auditorias externas

Um) O conselho de direcção, após a prévia autorização da assembleia geral, deverá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas anuais da Coopacim, Lda.

Dois) No exercício das suas funções, o conselho fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios de auditoria externa.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

##### Responsabilidade solidária

O conselho fiscal é solidariamente responsável com o conselho de direcção pelos actos praticados por este e que tenha dado parecer favorável.

#### CAPÍTULO IV

##### Do sistema financeiro, despesas, exercício, contas, reservas e excedentes

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

##### Pré e pós-pagamentos

Um) Em função dos actos cooperativos praticados entre os membros e a cooperativa ou vice-versa, a cooperativa manterá um registo denominado por conta do membro, onde se lançarão todas as operações, em particular as de entrega efectuadas pelo cooperativista à cooperativa.

Dois) O registo na referida conta de membros, incluirá o pré-pagamento que eventualmente for efectuado pela cooperativa ao membro, quer a título de entrega de bens e outros; o valor das entregas efectuadas pelo membro à cooperativa, o montante a que o membro teria direito em função de uma eventual distribuição de excedentes assim como os adiantamentos efectuados, e as dívidas para com a cooperativa, no fornecimento de bens, matérias-primas e outros.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

##### Custeio de despesas

O custeio das despesas é feito com recurso ao fundo social da cooperativa e nos termos estabelecidos na lei das cooperativas.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

##### Reservas

Um) A cooperativa é obrigada a constituir reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e ainda poderá constituir outras que forem deliberadas pela assembleia geral e só poderá aplicá-las ou integrá-las nos precisos termos legais.

Dois) As reservas obrigatórias, bem como as que resultem de excedentes provenientes de operações com terceiros não são susceptíveis de divisão entre os cooperativistas.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

##### Reserva para educação e formação cooperativa

Um) Revertem para a reserva para educação e formação cooperativista pelo menos um vírgula cinco por cento do valor dos excedentes anuais líquidos bem como os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva serão determinadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

##### Reserva para despesas funerárias

Um) Revertem para esta reserva:

- Um vírgula cinco por cento dos excedentes anuais líquidos;
- Os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva;
- A forma de aplicação desta reserva deve ser deliberada em assembleia geral.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

##### Ano social

Um) O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, o conselho de direcção da cooperativa deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

##### Excedentes líquidos

Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas às reservas em geral.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

##### Aplicação de resultados

Um) Dos excedentes líquidos do exercício, antes da constituição das reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e nos presentes estatutos ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, os excedentes poderão ser retidos, no todo ou em parte, convertidos em capital realizado pelos cooperativistas, expressos em títulos a serem distribuídos a eles na proporção de sua participação na origem desses excedentes ou lançados em contas de participação do membro para auto-financiamento operacional da cooperativa.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução e liquidação

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

##### Dissolução e liquidação da cooperativa

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

#### ARTIGO SEXAGÉSIMO

##### Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 de Setembro, do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, seis de Maio de dois mil e dezasseis.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Associação de Desenvolvimento Humano e Comunitária ADHC

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, natureza jurídica, sede, âmbito, duração e objectivos

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e natureza jurídica

A organização adopta a designação de ADHC Associação de Desenvolvimento Humano e Comunitária, é uma pessoa colectiva

de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia financeira, administrativa e patrimonial.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede e representações

Um) A ADHC tem a sua sede em bairro Hulene Q. 37, casa n.º 122, Maputo-cidade, e desenvolve as suas actividades nos distritos de Manhiça, Namaacha, Boane, Goba, Moamba, Chibuto, Chókwe, Chimoio.

Dois) A ADHC pode ser por deliberação da Assembleia Geral abrir delegações ou outras formas de representação em todo o território nacional, sempre que tal seja considerado necessário, para uma melhor implementação das suas actividades.

Três) Faz parte de fórum nacionais e internacionais para a troca de experiência, bem como para interacção com diversos parceiros congeres.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objectivos

A ADHC tem como objectivos:

- Estimular as iniciativas relacionadas com a melhoria da qualidade de vida das populações rurais;
- Desenvolver acções com vista a redução da fome e pobreza, através do ensinamento de técnicas, promoção de actividades que estimulem uma melhoria da dieta alimentar.

#### CAPÍTULO II

##### Dos membros, deveres e direitos

#### ARTIGO QUARTO

##### Admissão dos membros

Podem ser membros da ADHC pessoas singulares que preencham os seguintes requisitos:

- Ter personalidade jurídica e que se conforme com os princípios da ADHC;
- Estar envolvida na promoção e protecção dos interesses das comunidades rurais com destaque para programas de assistência humanitária, desde que a maioria dos beneficiários não sejam seus membros; e
- Apoiar os objectivos da ADHC e aceitar cumprir os deveres de membros.

#### ARTIGO QUINTO

##### Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- Pagar a quota anual de membro até ao último dia do mês de Fevereiro de cada ano;

- b) Exercer com dedicação os cargos associativos para que forem eleitos;
- c) Observar o cumprimento dos estatutos e das decisões dos órgãos associativos; e
- d) Fornecer informações sobre os planos de actividade, orçamentos e financiamentos quando isso lhes for solicitado pelo Director Executivo.

## ARTIGO SEXTO

**Direitos dos membros**

São direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela ADHC ou em que esta esteja envolvida e usufruir dos seus resultados;
- b) Exercer o direito de voto não podendo nenhum membro votar como mandatário do outro;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos da ADHC nos termos dos estatutos;
- d) Fazer propostas ao Conselho de Direcção e a Assembleia Geral sobre questões pertinentes à melhoria das actividades da ADHC;
- e) Examinar os livros e contas da organização para o que deve ser devidamente dirigida uma solicitação prévia ao Conselho de Direcção;
- f) Receber dos órgãos da associação informações e esclarecimentos sobre as actividades desenvolvidas; e
- g) Recorrer a Assembleia Geral das deliberações que consideram contrárias aos estatutos e regulamentos da ADHC.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, convocatórias, funcionamento e suas competências**

## ARTIGO SÉTIMO

**Órgãos sociais**

São órgãos da ADHC:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Direcção Executiva; e
- d) Conselho Fiscal.

## ARTIGO OITAVO

**Incompatibilidade dos cargos**

Cada membro só pode ocupar um cargo de direcção.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO NONO

**Natureza**

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da ADHC e é constituída por membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Consideram-se em pleno gozo dos seus direitos para efeito do disposto nos estatutos, os associados com as quotas em dia e que não estejam a cumprir qualquer sanção.

## ARTIGO DÉCIMO

**Mesa da Assembleia Geral**

A Assembleia Geral tem uma mesa composta por um presidente, um (1) vice-presidente e um (1) secretário eleitos por um período de três (3) anos podendo ser reeleitos uma única vez.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Competências da Assembleia Geral**

Compete a Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e votar o relatório de actividades e de contas do Conselho de Direcção, bem como, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- c) Analisar e deliberar sobre questões em recurso apresentadas pelos membros;
- d) Aprovar e alterar os estatutos;
- e) Aprovar o regulamento interno; e
- f) Deliberar sobre a exclusão de membros.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Periodicidade**

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, até finais do primeiro trimestre.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Convocação**

Um) A Assembleia geral é convocada posta pelo Presidente da Mesa com pelo menos trinta (30) dias de antecedência por meio de convocatória por escrito ou aviso público, no qual consta o dia, a hora, o local e a respectiva agenda da reunião.

Dois) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída se, no dia local e hora marcados para a realização, estiverem presentes pelo menos dois terços dos membros, no caso da Assembleia Geral não puder reunir e deliberar por falta de quórum, a mesma reunir-se-á uma hora depois da hora marcada, podendo então validamente deliberar qualquer que seja o número de membros presentes.

Três) A Assembleia Geral pode ser convocada sobre proposta do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou a pedido dos membros sendo para o último caso que o pedido seja efectuado ao Conselho de Direcção.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Deliberações e actas**

Um) Das deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, a excepção daqueles para os quais a lei exige maioria qualificada.

Dois) De cada sessão da Assembleia Geral será válida e eficaz uma vez assinada pelos membros que constituem a Mesa.

## SECÇÃO II

## Do Conselho de Direcção

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O Conselho de Direcção é composto por cinco (5) membros, um presidente, dois vice-presidentes, um secretário geral e um vogal.

Dois) O Director Executivo é coadjuvado por um Director de Programas e Director de Administração e Finanças sob a tutela do Conselho da Direcção da ADHC.

Três) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos por voto secreto, para um mandato de três (3) anos.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Competências do Conselho de Direcção**

Um) Compete ao Conselho de Direcção a administração de todas as actividades e interesses da ADHC, bem como a sua representação nos actos tendentes a realização do seu objecto e fins.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês, sendo as suas deliberações tomadas por maioria absoluta dos membros, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Funções**

No âmbito da sua competência, são funções do Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Nomear e demitir o Director Executivo que terá a tarefa de gerir as actividades da ADHC;
- c) Elaborar e submeter a aprovação pela Assembleia Geral o relatório de actividades e de contas da sua gerência, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Solicitar a assistência do Conselho Fiscal em matéria da competência desse órgão;
- e) Aprovar a admissão de novos membros;
- f) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão;

- g) Assumir os poderes de representação nomeadamente, assinar contratos, escrituras e responder em juízo e a outros órgãos e instituições públicas ou privadas pelos actos da ADHC; e
- h) Credenciar os membros da ADHC, Director Executivo para representar a organização em actos específicos activa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo o mandato ser geral ou específico, bem como revogar a todo tempo, desde que a urgência o justifique, devendo estas deliberações serem transcritas em actas.

### SECÇÃO III

#### Da Direcção Executiva

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Composição da Direcção Executiva

A Direcção Executiva é composta por:

- a) Director Executivo;
- b) Director de Programas; e
- c) Director Administrativo.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Competências da Direcção Executiva

Um) Compete a Direcção Executiva:

- a) Superintender, organizar e dirigir os serviços e todas as actividades desenvolvidas na ADHC tanto na área programática como na administrativa;
- b) Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais,
- c) Esclarecimentos das relações públicas, mantendo contacto e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação social e Organizações Nacionais e Internacionais.

Dois) O Director Executivo é nomeado pelo Conselho de Direcção.

Três) O Director Executivo pode ser contratado fora dos membros da organização como também pode ser eleito por voto secreto dos membros da ADHC.

### SECÇÃO IV

#### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Composição Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um relator.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno e legislação aplicável;

- b) Fiscalizar as actividades da ADHC nomeadamente as decisões demandadas da Assembleia Geral;
- c) Examinar a escrita e documentação da ADHC sempre que julgue conveniente;
- d) Controlar regularmente a conservação do património da ADHC;
- e) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção do exercício da sua gerência, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- f) Assistir ao trabalho que possa vir a ser desenvolvido durante o processo de auditoria.

### CAPÍTULO IV

#### Do património e fundos

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Património

Constitui património da ADHC, todos os bens móveis e imóveis atribuídos pelo Governo, doadores, por quaisquer pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e ou adquiridos através de fundos próprios.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Fundos

Um) Os fundos da ADHC ou adquiridos através de fundos próprios são constituídos por quotas e contribuições dos observadores e doadores e por quaisquer outras receitas que resultem de actividades legalmente permitidas.

Dois) A administração dos fundos é feita pelo Director Executivo, sob a supervisão do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

### CAPÍTULO V

#### Da dissolução e liquidação

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

A ADHC dissolver-se-á:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos expressamente previstos na lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Liquidação e destino do património

Um) Dissolvida a ADHC compete a Assembleia Geral nomear liquidatário para apurar os activos e passivos e apresentar propostas para a resolução destes.

Dois) Sem prejuízo do disposto na legislação vigente em Moçambique, o património líquido é atribuído a quem e pela forma que for deliberada pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Casos omissos

Os casos omissos nos presentes estatutos, são regulados pelas disposições da lei geral aplicável na República de Moçambique.

## Associação de Apoio a Albinos de Moçambique – ALBIMOZ

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e natureza)

Um) É constituída uma associação com a denominação de Associação de Apoio a Albinos de Moçambique, adiante designada por ALBIMOZ.

Dois) A ALBIMOZ é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia, administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, que sem prejuízo das leis, se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Âmbito, sede e duração)

Um) A ALBIMOZ é de âmbito nacional, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo ser alterada por deliberação da Assembleia Geral, bem como abrir delegações em qualquer parte do país, por decisão da Assembleia Geral sob proposta da direcção.

Dois) A ALBIMOZ constitui-se por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objectivos)

A ALBIMOZ tem por objectivos:

- a) Apoiar e defender os direitos de pessoa com albinismo;
- b) Acompanhar as políticas públicas para os albinos;
- c) Criar um centro de referência para o grupo alvo;
- d) Desenvolver programas especiais de educação para os albinos;
- e) Promover o desenvolvimento sócio económico;
- f) Promover a educação, desporto e saúde.

### CAPÍTULO II

#### Dos membros

#### ARTIGO QUARTO

##### (Condições de admissão)

Um) A admissão dos membros é da competência da Assembleia Geral.

Dois) O pedido de admissão deve ser feito por requerimento dirigido ao Conselho de Direcção, para efeitos de submissão e posterior aprovação da Assembleia Geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Categorias dos membros)**

A ALBIMOZ tem as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores – Todos os signatários da escritura de constituição da ALBIMOZ;
- b) Efectivos – Aqueles que forem admitidos como membros da ALBIMOZ, por deliberação da Assembleia Geral, incluindo os fundadores;
- c) Beneméritos – Pessoas que de forma substancial pelo seu trabalho e prestígio contribuem para a prossecução dos objectivos da ALBIMOZ;

## ARTIGO SEXTO

**(Direitos dos membros)**

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela ALBIMOZ ou em que ela esteja envolvida e usufruir dos seus resultados;
- b) Exercer o direito de voto;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos da ALBIMOZ;
- d) Examinar os livros e contas de gestão, para o que deve ser dirigida solicitação prévia ao Conselho de Direcção;
- e) Fazer propostas ao Conselho de Direcção e à Assembleia Geral sobre tudo o que for conveniente para os membros;
- f) Fazer recursos à Assembleia Geral de deliberações que considere contrárias aos estatutos e aos regulamentos da ALBIMOZ;
- g) Requerer, em conjunto com outros membros, que representem pelo menos um terço dos membros, a realização de uma Assembleia Geral extraordinária;
- h) Receber dos órgãos da ALBIMOZ informações e esclarecimento sobre a actividade da organização.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Deveres dos membros)**

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar a quota e de jóia de membro;
- b) Exercer com dedicação os cargos directivos ou funções para os quais tenha sido eleito;
- c) Cumprir os preceitos estatutários, regulamentos da ALBIMOZ, bem como as deliberações dos seus órgãos.

## ARTIGO OITAVO

**(Perda de qualidade de membro)**

Um) Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que renunciarem a esta qualidade;
- b) Os que infringirem gravemente os deveres sociais e bem assim aqueles cuja conduta se mostre contrária aos fins da ALBIMOZ.

Dois) Compete a Assembleia Geral determinar a perda da qualidade de membro.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento**

## ARTIGO NONO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos sociais da ALBIMOZ:

- a) Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Mandatos)**

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral, por um mandato de três anos, não podendo ser reeleitos por mais de três mandatos sucessivos, nem ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se a substituição de algum membro dos órgãos sociais, referidos no artigo anterior, o substituto é eleito através da Assembleia Geral extraordinária, desempenha as suas funções até ao final de mandato do membro substituto.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Natureza e composição)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da ALBIMOZ e é constituída por todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Em caso de impedimento de participação de qualquer membro, pode este fazer-se representar por outro, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa.

Três) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleito em Mesa da Assembleia.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Convocação)**

Um) A Assembleia Geral é convocada por anúncio na sede ou local de acesso público, circulação na área da sede e por aviso postal dirigido aos membros, com antecedência mínima de quinze dias, devendo a convocatória ser fixada na sede, em local de acesso público.

Dois) Da convocatória constam os seguintes elementos, o dia da realização, local, hora e agenda.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Reuniões)**

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o aconselhem por iniciativa do presidente, da direcção, ou ainda, pelo menos cinquenta por cento dos membros.

Dois) A Assembleia Geral reúne a hora marcada na convocatória se estiverem presentes mas de cinquenta por cento.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Competências da Assembleia Geral)**

Compete a Assembleia Geral da ALBIMOZ:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação;
- b) Eleger ou destituir, por votação secreta, os membros dos seus órgãos sociais;
- c) Apreçar e votar o programa de acção e o orçamento da organização, bem como o relatório e contas do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre a alteração de estatuto e sobre a extinção, cisão ou fusão da ALBIMOZ;
- e) Verificar o cumprimento dos estatutos e da lei.

## SECÇÃO II

## Conselho de Direcção

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Natureza e composição)**

O Conselho de Direcção da ALBIMOZ é o órgão de gestão e é constituído por cinco (5) membros, um Presidente, um Director Executivo, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Competências da direcção)**

Um) Ao Conselho de Direcção da ALBIMOZ compete administrar e gerir a organização, dirigindo a sua actividade de acordo com o definido pela lei e estatutos e representá-lo em juízo ou fora dele.

Dois) Compete em especial ao Conselho de Direcção da ALBIMOZ:

- a) Aprovar a admissão dos membros e submeter a ratificação da Assembleia Geral;
- b) Elaborar um programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- c) Elaborar anualmente o relatório e as contas de exercício;
- d) Representar e deliberar sobre as formas de representação da organização;

- e) Identificar e acompanhar a execução dos projectos sociais e demais trabalhos;
- f) Criar e desenvolver comissões de trabalho e nomear os respectivos coordenadores;
- g) Celebrar acordos e contratos;
- h) Organizar, contratar e gerir o pessoal da organização;
- i) Assegurar a organização e funcionamento das actividades bem como a escrituração dos livros nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Reuniões do Conselho de Direcção)**

O Conselho de Direcção reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente quatro vezes por ano.

## SECÇÃO III

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Natureza e composição)**

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e é constituído por três (3) membros, um presidente, um vice-presidente e um relator.

Dois) Sendo útil que um deles seja revisor ou pelo menos contabilista básico.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Competências do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal exercer o controlo e fiscalização das actividades da ALBIMOZ designadamente:

- a) Examinar a escrita e documentação sempre que o julgue necessário e conveniente;
- b) Acompanhar a execução dos planos e dos orçamentos;
- c) Emitir pareceres sobre assuntos de carácter financeiro e patrimonial;
- d) Emitir pareceres sobre relatórios e contas do exercício e orçamento para o ano seguinte, e sobre quaisquer assuntos que os órgãos sociais submetem a sua apreciação.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Reuniões do Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que se achar conveniente.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Fundos)**

Constituem fundos da ALBIMOZ:

- a) Quotas;
- b) Subsídios;

- c) Os bens doados, legados e respectivos rendimentos.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Uso dos fundos)**

Os fundos obtidos destinam-se a subsidiar as actividades contidas nos seus objectivos, ou a serem incorporadas no seu património.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Dissolução e liquidação)**

A ALBIMOZ pode se dissolver ou extinguir, nos casos previstos na lei, sem prejuízo da deliberação de dois terços dos membros.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões que se suscitarem da aplicação dos presentes estatutos são resolvidas por recurso a diversa legislação específica aplicável e a lei geral.

## Associação Ntumbuluku Futebol Clube

## CAPÍTULO

**Da denominação, sede e duração**

## CAPÍTULO I

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A Associação Ntumbuluku Futebol Clube Moamba, adiante designada por, TFC, é uma pessoa colectiva de direito privada, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída nos termos da lei, com carácter educativo, cultural e desportivo, regendo-se pelo presente estatuto e de mais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

O TFC é constituído por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

A associação tem a sua sede na Moamba, Maputo e as suas actividades são do âmbito nacional.

## CAPÍTULO II

**Do âmbito de aplicação e composição**

## ARTIGO QUARTO

**(Âmbito de aplicação)**

As disposições do presente estatuto aplicam-se a todos sócios e atletas.

## ARTIGO QUINTO

**(Composição)**

O TFC é constituído por todos membros definidos pelo presente estatuto.

## CAPÍTULO III

**Dos objectivos**

## ARTIGO SEXTO

**(Objectivos gerais)**

O TFC tem como objectivo, actividades recreativo, cultural, desportivo e prestação de serviço.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Objectivos específicos)**

- a) Promover aos sócios e atletas a prática desportiva de diversas modalidades;
- b) Defender e divulgar o conceito de pro-fissionalismo desportivo e cultural como um direito e não um privilégio;
- c) Defender e repor todos direitos dos seus membros quando violados;
- d) Contribuir na educação cívica, ética, deontológica e profissional dos seus membros, cooperar com organizações.

## CAPÍTULO IV

**Dos membros, distinções e órgãos sociais**

## ARTIGO OITAVO

**(Membros)**

Podem ser sócios do TFC, pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou internacionais, que satisfaçam as condições legais, e cuja admissão aprovada pelos membros competentes, podendo ter as seguintes designações:

## ARTIGO NONO

**(Sócios fundadores)**

Os sócios fundadores são aqueles que fazendo parte do TFC participaram nos trabalhos preliminares da fundação e preencheram a ficha de oficialização.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Sócios efectivos)**

Os sócios efectivos são todos permanentes após a fundação.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Sócios benemeritos)**

Os sócios beneméritos são todos que dão a sua contribuição activa na prossecução dos fins que o TFC se propõe.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Sócios honorários)**

Os sócios honorários são todos aqueles que, em virtude de terem contribuído de forma particularmente relevante para a realização de objectivos de TFC, seja como tal reconhecidos pela Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Direitos dos sócios)**

- a) Exercer o direito do voto único, para a eleição dos órgãos da TFC nos termos dos estatutos;
- b) Receber dos órgãos da TFC informações e esclarecimentos sobre a associação;
- e) Eleger e serem eleitos para cargos representativos ou directivos;
- g) Propor a convocação da assembleia geral aos órgãos competentes.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Deveres dos sócios)**

- a) Observar e zelar pelo cumprimento dos estatutos e das decisões dos órgãos;
- b) Contribuir para a concretização dos objectivos que a equipa se propõe alcançar;
- c) Pagar regularmente as quotas fixadas;
- d) Não praticar actos lesivos ao património e ao bom nome do equipa.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Admissão dos sócios)**

A admissão da categoria de sócios é feita pelo conselho directivo mediante candidatura o que avaliará e decidirá a admissão à qualidade de sócio.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Perda de qualidade de sócios e readmissão)**

Um) A qualidade de sócio perde-se por:

- a) Não cumprimento dos deveres do sócio;
- b) Falta de pagamento de quotas por período superior a doze (12) meses consecutivos.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Distinções)**

As distinções serão atribuídos pelo Conselho Directivo, homologadas pela Assembleia Geral sob proposta do conselho directivo.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos da TFC;

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Constituições)**

Um) A AG é o órgão máximo da TFC e constituída por todos os seus sócios no gozo pleno dos seus direitos:

- a) Considera-se sócios de pleno direito os que cumpram com as suas obrigações de sócios;
- b) Os sócios honorários e beneméritos podem participar nas A.G., sem direito a voto.

Dois) As deliberações da A.G. são tomadas por maioria absoluta dos sócios presentes.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Funcionamento)**

Um) A A.G. reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano.

Dois) A A.G. considera-se legalmente constituída para deliberar em primeira convocação.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Convocatório)**

Um) Assembleia Geral é convocada por meio de carta dirigida aos sócios ou por aviso publicado no jornal diário local de maior circulação ou por qualquer outro meio idóneo.

Dois) A convocação dos sócios será feita com uma antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Competências)**

- a) Eleger, exonerar os titulares da mesa da Assembleia Geral, do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o programa geral de actividade e o orçamento para o ano seguinte, bem como o regulamento interno da TFC;
- c) Apreciar e votar o relatório balanço anual e contas do exercício de aplicação dos resultados do exercício económico;
- e) Votar sobre as alterações dos estatutos e ratificar sobre a admissão e exclusão dos sócios.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Mesa da Assembleia geral)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e três secretários.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral dirige as sessões da Assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Mandato)**

Os membros da mesa da Assembleia Geral são eleitos por um período de 3 (três) anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Competência dos titulares da mesa da Assembleia Geral)**

Um) No exercício das suas funções, compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral convocar, presidir, coordenar as reuniões da Assembleia Geral.

Dois) No exercício das suas funções, compete ao vice-presidente da mesa da A.G. accessorar o presidente da Assembleia Geral e substituir no caso de ausência.

Três) No exercício das suas funções compete aos secretários elaborar as actas da reunião da Assembleia Geral e accessorar o vice-presidente de mesa da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VI

**Do Conselho Directivo**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Definição e composição)**

O Conselho Directivo é órgão executivo e administrativo do TFC e é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Mandato)**

O Conselho Directivo é eleito por um período de três anos mediante proposta da mesa da Assembleia Geral ou proposta apresentada por pelo menos dez membros fundadores ou efectivos.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Competências)**

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas do exercício, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- b) Elaborar o regulamento interno e submetê-lo a aprovação da Assembleia Geral;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias legais e as deliberações da assembleia.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Competência do presidente do Conselho Directivo)**

- a) Representa a TFC nos termos previstos pelo presente estatuto;
- b) Exercer o voto de qualidade nas deliberações do Conselho Directivo.
- c) Convocar, presidir e coordenar as reuniões do Conselho Directivo;
- d) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho Directivo.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Competências do secretário)**

- a) Criar, organizar os serviços administrativos da TFC contratando o respectivo pessoal;
- b) Assegurar o exercício da actividade disciplinar sobre os funcionários da TFC;
- c) Praticar actos de que for incumbido pela Assembleia Geral, Conselho Diretivo e Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO VII

**Do Conselho Fiscal**

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Composição, mandato e competências do Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente um vice-presidente e um vogal.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral sob proposta da mesa.

Três) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, emitir pareceres sobre o plano financeiro anual, a conta do exercício e orçamento para o ano seguinte;
- b) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária sempre que for necessário.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Periodicidade e património)**

O Conselho Fiscal reunir-se-a necessariamente uma vez em cada trimestre para examinar a escrita e documentos da TFC.

Considere-se património da TFC:

- a) Bens móveis e imóveis e produto proveniente do pagamento das jóias;
- e) Bens provenientes de projectos de geração de rendimentos.

## CAPÍTULO VIII

**Dos atletas**

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**(Definição)**

Um) São considerados atletas do clube, todos indivíduos inscritos nas diversas modalidades.

Dois) A qualidade de atleta implica a admissão ao clube na qualidade do sócio.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**(Direitos dos atletas)**

- a) Isenção no pagamento das despesas do clube, excepto no que se refere a quota;
- b) Apresentar a direcção do clube as suas preocupações;

- c) Prestar assistência medica e medicamentosa e moral ao atletas.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

São deveres dos atletas:

- a) Dignificar o bom nome da equipa.
- b) Cumprir todos os regulamentos a ele destinado bem como o presente estatuto.

## CAPÍTULO IX

**Das disposições finais**

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

**(Modificação dos estatutos)**

Um) Qualquer modificação do estatuto e feita em Assembleia Geral por três quartos dos sócios.

Dois) Quando as alterações dos estatutos implica a alteração dos objectivos da associação não produzem efeitos enquanto não forem aprovadas pela entidade competente para o reconhecimento da TFC.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

**(Forma de dissolução e liquidação)**

Um) O TFC dissolve-se em Assembleia Geral especialmente convocada para efeito requerendo o voto favorável de três quartos dos sócios.

Dois) Em caso de dissolução da TFC, a Assembleia Geral decidirá sobre a forma de dissolução e o destino a dar ao património nos termos da lei.

## ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

**(Legislação aplicável)**

Casos omissos, será regulado a lei das associações e de mais legislação em vigor na República de Moçambique.

Moamba, 25 de Janeiro de 2013.

## Associação de Carvoeiros de Pfukwé

## CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, natureza sede duração)**

Um) É constituída uma entidade jurídica denominada Associação de Carvoeiros de Pfukwé como uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e constituída por tempo indeterminado.

A associação tem a sua sede no povoado de Pfukwé, na localidade de Tsocate, Posto Administrativo de Mabalane-sede, distrito de Mabalane, província de Gaza.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objectos)**

A associação tem como objectos princi-pais:

- a) Desenvolver acções de promoção da gestão dos recursos florestais;
- b) Fiscalizar a actividade de produção de carvão e outros derivados florestais;
- c) Comercializar o carvão e outros produtos florestais.

## CAPÍTULO II

**Dos membros**

Os membros da associação podem ser:

- a) Membros fundadores – Aqueles que tenham assinado a escritura pública da constituição da associação;
- b) Membros efectivos – Aqueles que forem admitidos depois do despacho de reconhecimento da associação pelo governo;
- c) Membros contribuintes – Aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se predisponham a prestarmos auxílio financeiro, material ou humanas as actividades da associação;
- d) Membros honorários – Aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados a associação.

## ARTIGO QUINTO

**(Admissão)**

Um) Podem ser membros as pessoas singulares e pessoas colectivas com residências, sede ou actividade permanente na área da comunidade.

Dois) Podem ainda ser membros as pessoas que, não residindo na comunidade tenham sido admitidas nos termos do n.º 3 do artigo 6.

Três) A competência para a admissão de membros pertence a Assembleia Geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Direitos dos membros)**

Um) São direitos dos membros da associação os seguintes:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela associação;
- b) Participar nas discussões de todas as questões da vida da associação e da comunidade local;
- c) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votarem como mandatários de outrem;
- d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;

- e) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades em comum dos associados;
- f) Beneficiar e usufruir dos bens da associação que se destinem para o uso comum dos associados.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Deveres dos membros)**

São deveres dos membros da associação os seguintes:

- a) Observar o previsto nos presentes estatutos e regulamentos da associação.
- b) Pagar a jóia e as respectivas quotas de admissão;
- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- d) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos para que for eleito;
- e) Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
- f) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico profissional e participar nas acções de formação que forem organizadas pelas associações;
- g) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- h) Suportar todos os encargos relativos ao aproveitamento e utilização dos recursos naturais.

## ARTIGO OITAVO

**(Perda e qualidade de membro)**

Um) Perdem a qualidade de membro os que:

- a) Os que renunciarem;
- b) Os que mudarem definitivamente de residência transferindo para fora da área da comunitária.

Dois) Aquele que perder a qualidade de membro não tem o direito de exigir a restituição de quaisquer contribuições anteriormente prestadas pela associação.

## CAPÍTULO III

**Das receitas e bens patrimoniais**

## ARTIGO NONO

**(Receitas)**

Um) Constituem receitas da associação:

- a) As receitas obtidas da comercialização dos produtos florestais
- b) Os valores resultantes das contribuições dos membros;
- c) As receitas provenientes das iniciativas e projectos da associação;
- d) Quaisquer subsídio, financiamento, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que a associação advierem devendo

a sua aceitação depender da sua compatibilização com fins da associação.

Dois) Integram o património da associação todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título gratuito ou onerosos doados ou legados quer po pessoas singulares quer por pessoas colectivas sejam nacionais ou estrangeiras.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Administração financeira)**

Na prossecução dos seus objectivos, a associação pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título os bens móveis e imóveis;
- b) Contrair empréstimos e prestar garantias no quadro da valorização do seu património e da concretização dos seus objectivos;
- c) Realizar investimentos e outrs aplicações financeiras.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Exercício dos cargos)**

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos de entre os membros da comunidade.

Dois) Os membros não podem simultaneamente pertecer a mais do que um órgão social e não podem ocupar mais do que um cargo em cada órgão.

Três) Os cargos serão exercidos gratuitamente sem prejuízos de reembolso de despesas efectuadas pelos titulares por conta da associação.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Composição e direcção)**

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da associação, é composta por todos membros da comunidade de Nhone e será presidida pelo presidente da mesa da assembleia geral.

Dois) Em caso de ausencia ou impedimento deste é substituindo pelo vice-presidente.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Funcionamento)**

Um) A assembleia geral é dirigida pela mesa da assembleia geral que é composta por um presidente, um vice-presidente, e um secretário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos exceptuando-se a alteração dos estatutos e a extinção da associação.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Competências)**

Um) Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre prioridades na utilização dos fundos comunitários previstos no Diploma n.º 2002 de Dezembro;
- c) Ratificar memorandos de entendimento e acordos de parcerias com entidades públicas e privadas;
- d) Fixar e alterar o montante da contribuição dos membros;
- e) Deliberar sobre a contracção de empréstimos;
- f) Aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento da associação.

Dois) A assembleia geral, delibera sobre outros assuntos não inclusos no âmbito da competência de outros órgãos sociais.

## SECÇÃO II

## Do Conselho de Direcção

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Composição de direcção)**

Um) O conselho de direcção será coaduzido pelo Comité de Gestão da associação composto por 10 membros da comunidade local é composto por um presidente, dos quais um secretário executivo, tesoureiro outro ainda secretário e os restantes vogais.

Dois) O conselho de direcção dirige, administra e representa a associação em juízo e fora dele.

Três) O conselho de direcção reúne-se, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

## SECÇÃO III

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Competências)**

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais compete ao conselho fiscal o controlo e a fiscalização das actividades internas da associação designadamente:

- a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;

- b) Dar parecer sobre o relatório de contas do exercício bem como do programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- c) Verificar o cumprimento do regulamento interno e alertar o Conselho de Direcção e a Assembleia Geral sobre qualquer anomalia registada.

## ARTIGO DÉIMO OITAVO

**(Vinculação da associação)**

A associação obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de todos membros da associação;
- b) Pela assinatura de três membros da associação.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Associação e cooperação)**

A associação, pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Regulamento)**

Um) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes, emanarão do conselho de direcção.

Dois) As sanções aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos serão estabelecidas no regulamento interno.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Dissolução)**

A associação extinguir-se-á da seguinte maneira:

- a) Por deliberação da assembleia geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Omissões)**

Em tudo que for omissão nos presentes estatutos recorrer-se-á a legislação aplicável na República de Moçambique.

## Associação de Carvoeiros de Mabuyapanse

## CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, natureza sede duração)**

Um) É constituída uma entidade jurídica denominada Associação de Carvoeiros de Mabuyapanse como uma pessoa colectiva

de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e constituída por tempo indeterminado. A associação tem a sua sede no povoado de Pfukwé, na localidade de Tsocate, Posto Administrativo de Mabalane-sede, distrito de Mabalane, província de Gaza.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objectos)**

A associação temo como objectos principais:

- a) Desenvolver acções de promoção da gestão dos recursos florestais;
- b) Fiscalizar a actividade de produção de carvão e outros derivados florestais;
- c) Comercializar o carvão e outros produtos florestais.

## CAPÍTULO II

**Dos membros**

Os membros da associação podem ser:

- a) Membros fundadores – Aqueles que tenham assinado a escritura pública da constituição da associação;
- b) Membros efectivos – Aqueles que forem admitidos depois do despacho de reconhecimento da associação pelo governo;
- c) Membros contribuintes – Aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se predisponham a prestarmos auxílio financeiro, material ou humanas as actividades da associação;
- d) Membros honorários – Aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados a associação.

## ARTIGO QUINTO

**(Admissão)**

Um) Podem ser membros as pessoas singulares e pessoas colectivas com residências, sede ou actividade permanente na área da comunidade.

Dois) Podem ainda ser membros as pessoas que, não residindo na comunidade tenham sido admitidas nos termos do n.º 3 do artigo 6.

Três) A competência para a admissão de membros pertence a Assembleia Geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Direitos dos membros)**

Um) São direitos dos membros da associação os seguintes:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela associação;
- b) Participar nas discussões de todas as questões da vida da associação e da comunidade local;

- c) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votarem como mandatários de outrem;
- d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- e) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades em comum dos associados;
- f) Beneficiar e usufruir dos bens da associação que se destinem para o uso comum dos associados.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Deveres dos membros)**

São deveres dos membros da associação os seguintes:

- a) Observar o previsto nos presentes estatutos e regulamentos da associação.
- b) Pagar a jóia e as respectivas quotas de admissão;
- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- d) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos para que for eleito;
- e) Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
- f) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico profissional e participar nas acções de formação que forem organizadas pelas associações;
- g) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- h) Suportar todos os encargos relativos ao aproveitamento e utilização dos recursos naturais.

## ARTIGO OITAVO

**(Perda e qualidade de membro)**

Um) Perdem a qualidade de membro os que:

- a) Os que renunciarem;
- b) Os que mudarem definitivamente de residência transferindo para fora da área da comunitária.

Dois) Aquele que perder a qualidade de membro não tem o direito de exigir a restituição de quaisquer contribuições anteriormente prestadas pela associação.

## CAPÍTULO III

**Das receitas e bens patrimoniais**

## ARTIGO NONO

**(Receitas)**

Um) Constituem receitas da associação:

- a) As receitas obtidas da comercialização dos produtos florestais;
- b) Os valores resultantes das contribuições dos membros;
- c) As receitas provenientes das iniciativas e projectos da associação;

- d) Quaisquer subsídio, financiamento, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que a associação advierem devendo a sua aceitação depender da sua compatibilização com fins da associação.

Dois) Integram o património da associação todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título gratuito ou onerosos doados ou legados quer po pessoas singulares quer por pessoas colectivas sejam nacionais ou estrangeiras.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração financeira)

Na prossecução dos seus objectivos, a associação pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título os bens móveis e imóveis;
- b) Contrair empréstimos e prestar garantias no quadro da valorização do seu património e da concretização dos seus objectivos;
- c) Realizar investimentos e outrs aplicações financeiras.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Exercício dos cargos)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos de entre os membros da comunidade;

Dois) Os membros não podem simultaneamente pertencer a mais do que um órgão social e não podem ocupar, mais do que um cargo em cada órgão.

Três) Os cargos serão exercidos gratuitamente sem prejuízos de reembolso de despesas efectuadas pelos titulares por conta da associação.

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Composição e direcção)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da associação, é composta por todos membros da comunidade de Nhone e será presidida pelo presidente da mesa da assembleia geral.

Dois) Em caso de ausência ou impedimento deste é substituindo pelo vice-presidente.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Funcionamento)

Um) A assembleia geral é dirigida pela mesa da assembleia geral que é composta por um presidente, um vice-presidente, e um secretário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos exceptuando-se a alteração dos estatutos e a extinção da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Competências)

Um) Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre prioridades na utilização dos fundos comunitários previstos no Diploma n.º 2002 de Dezembro;
- c) Ratificar memorandos de entendimento e acordos de parcerias com entidades públicas e privadas;
- d) Fixar e alterar o montante da contribuição dos membros;
- e) Deliberar sobre a contracção de empréstimos;
- f) Aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento da associação.

Dois) A assembleia geral, delibera sobre outros assuntos não inclusos no âmbito da competência de outros órgãos sociais.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Direcção

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Composição e direcção)

Um) O conselho de direcção será co conduzido pelo Comité de Gestão da Associação composto por 10 membros da comunidade local é composto por um presidente, dos quais um secretário executivo, tesoureiro outro ainda secretário eos restantes vogais.

Dois) O conselho de direcção dirige, administra e representa a associação em juízo e fora dele.

Três) O conselho de direcção reúne-se, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Competências)

Um) O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais vogal mpete ao conselho fiscal o controlo e a fiscalização das actividades internas da associação designadamente:

- a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;

b) Dar parecer sobre o relatório de contas do exercício bem como do programa de acção e orçamento para o ano seguinte;

c) Verificar o cumprimento do regulamento interno e alertar o conselho de direcção e a Assembleia Geral sobre qualquer anomalia registada.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Vinculação da associação)

A associação obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de todos membros da associação;
- b) Pela assinatura de três membros do associação.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Associação e cooperação)

A associação, pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Regulamento)

Um) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes, emanarão do conselho de direcção.

Dois) As sanções aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos serão estabelecidas no regulamento interno.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução)

A associação extinguir-se a da seguinte maneira:

- a) Por deliberação da assembleia geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Omissões)

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á a legislação aplicável na República de Moçambique.

## Associação de Carvoeiros de Nhone

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, natureza, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, natureza sede duração)

Um) É constituída uma entidade jurídica denominada Associação de Carvoeiros de Nhone comouma pessoa colectiva de direito

privado, de interesse social e sem fins lucrativos goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e constituída por tempo indeterminado. A associação tem a sua sede no povoado de Pfukwé, na localidade de Tsocate, Posto Administrativo de Mabalane-sede, distrito de Mabalane, província de Gaza.

## ARTIGO SEGUNDO

### (Objectos)

A associação temo como objectos principais:

- a) Desenvolver acções de promoção da gestão dos recursos florestais;
- b) Fiscalizar a actividade de produção de carvão e outros derivados florestais;
- c) Comercializar o carvão e outros produtos florestais.

## CAPÍTULO II

### Dos membros

Os membros da associação podem ser:

- a) Membros fundadores – Aqueles que tenham assinado a escritura pública da constituição da associação;
- b) Membros efectivos – Aqueles que forem admitidos depois do despacho de reconhecimento da associação pelo governo;
- c) Membros contribuintes – Aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se predisponham a prestarmos auxílio financeiro, material ou humanas as actividades da associação;
- d) Membros honorários – Aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados a associação.

## ARTIGO QUINTO

### (Admissão)

Um) Podem ser membros as pessoas singulares e pessoas colectivas com residências, sede ou actividade permanente na área da comunidade.

Dois) Podem ainda ser membros as pessoas que, não residindo na comunidade tenham sido admitidas nos termos do n.º 3 do artigo 6

Três) A competência para a admissão de membros pertence a Assembleia Geral.

## ARTIGO SEXTO

### (Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros da associação os seguintes:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela associação;
- b) Participar nas discussões de todas as questões da vida da associação e da comunidade local;

- c) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votarem como mandatários de outrem;
- d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- e) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades em comum dos associados;
- f) Beneficiar e usufruir dos bens da associação que se destinem para o uso comum dos associados.

## ARTIGO SÉTIMO

### (Deveres dos membros)

São deveres dos membros da associação os seguintes:

- a) Observar o previsto nos presentes estatutos e regulamentos da associação.
- b) Pagar a jóia e as respectivas quotas de admissão;
- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- d) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos para que for eleito;
- e) Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
- f) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico profissional e participar nas acções de formação que forem organizadas pelas associações;
- g) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- h) Suportar todos os encargos relativos ao aproveitamento e utilização dos recursos naturais.

## ARTIGO OITAVO

### (Perda e qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro os que:

- a) Os que renunciarem;
- b) Os que mudarem definitivamente de residência transferindo para fora da área da comunitária.

Dois) Aquele que perder a qualidade de membro não tem o direito de exigir a restituição de quaisquer contribuições anteriormente prestadas pela associação.

## CAPÍTULO III

### Das receitas e bens patrimoniais

## ARTIGO NONO

### (Receitas)

Um) Constituem receitas da associação:

- a) As receitas obtidas da comercialização dos produtos florestais;
- b) Os valores resultantes das contribuições dos membros;
- c) As receitas provenientes das iniciativas e projectos da associação;

- d) Quaisquer subsídio, financiamento, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que a associação advierem devendo a sua aceitação depender da sua compatibilização com fins da associação.

Dois) Integram o património da associação todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título gratuito ou onerosos doados ou legados quer por pessoas singulares quer por pessoas colectivas sejam nacionais ou estrangeiras.

## ARTIGO DÉCIMO

### (Administração financeira)

Na prossecução dos seus objectivos, a associação pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título os bens móveis e imóveis;
- b) Contrair empréstimos e prestar garantias no quadro da valorização do seu património e da concretização dos seus objectivos;
- c) Realizar investimentos e outras aplicações financeiras.

## CAPÍTULO IV

### Dos órgãos sociais

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

### (Órgãos sociais)

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

### (Exercício dos cargos)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos de entre os membros da comunidade.

Dois) Os membros não podem simultaneamente pertencer a mais do que um órgão social e não podem ocupar, mais do que um cargo em cada órgão.

Três) Os cargos serão exercidos gratuitamente sem prejuízos de reembolso de despesas efectuadas pelos titulares por conta da associação.

## SECÇÃO I

### Da Assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

### (Composição e direcção)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da associação, é composta por todos membros da comunidade de Nhone e será presidida pelo presidente da mesa da assembleia geral.

Dois) Em caso de ausência ou impedimento deste é substituído pelo vice-presidente.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

### (Funcionamento)

Um) A assembleia geral é dirigida pela mesa da assembleia geral que é composta por um presidente, um vice-presidente, e um secretário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos exceptuando-se a alteração dos estatutos e a extinção da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Competências)

Um) Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre prioridades na utilização dos fundos comunitários previstos no Diploma n.º 2002 de Dezembro;
- c) Ratificar memorandos de entendimento e acordos de parcerias com entidades públicas e privadas;
- d) Fixar e alterar o montante da contribuição dos membros;
- e) Deliberar sobre a contracção de empréstimos;
- f) Aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento da associação.

Dois) A assembleia geral, delibera sobre outros assuntos não incluídos no âmbito da competência de outros órgãos sociais.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Direcção

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Composição de direcção)

Um) O conselho de direcção será coadjuvado pelo Comité de Gestão da Associação composto por 10 membros da comunidade local é composto por um presidente, dos quais um secretário executivo, tesoureiro outro ainda secretário eos restantes vogais.

Dois) O conselho de direcção dirige, administra e representa a associação em juízo e fora dele.

Três) O conselho de direcção reúne-se, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Competências)

Um) O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais compete ao conselho fiscal o controlo e a fiscalização das actividades internas da associação designadamente:

- a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;

b) Dar parecer sobre o relatório de contas do exercício bem como do programa de acção e orçamento para o ano seguinte;

c) Verificar o cumprimento do regulamento interno e alertar o Conselho de Direcção e a Assembleia Geral sobre qualquer anomalia registada.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Vinculação da associação)

A associação obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de todos os membros da associação;
- b) Pela assinatura de três membros da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Associação e cooperação)

A Associação, pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Regulamento)

Um) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes, emanarão do conselho de direcção.

Dois) As sanções aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos serão estabelecidas no regulamento interno.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução)

A associação extinguir-se a da seguinte maneira:

- a) Por deliberação da assembleia geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Omissões)

Em tudo que for omissa nos presentes estatutos recorrer-se-á a legislação aplicável na República de Moçambique.

## Associação de Carvoeiros de Macarale

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, natureza, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, natureza sede duração)

Um) É constituída uma entidade jurídica denominada Associação de Carvoeiros de Macarale com uma pessoa colectiva de direito

privado, de interesse social e sem fins lucrativos goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e constituída por tempo indeterminado. A associação tem a sua sede no povoado de Pfukwé, na localidade de Tsocate, Posto Administrativo de Mabalane-sede, distrito de Mabalane, província de Gaza.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objectos)

A associação tem como objectos principais:

- a) Desenvolver acções de promoção da gestão dos recursos florestais;
- b) Fiscalizar a actividade de produção de carvão e outros derivados florestais;
- c) Comercializar o carvão e outros produtos florestais.

#### CAPÍTULO II

##### Dos membros

Os membros da associação podem ser:

- a) Membros fundadores – Aqueles que tenham assinado a escritura pública da constituição da associação;
- b) Membros efectivos – Aqueles que forem admitidos depois do despacho de reconhecimento da associação pelo governo;
- c) Membros contribuintes – Aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se predisponham a prestarmos auxílio financeiro, material ou humanas as actividades da associação;
- d) Membros honorários – Aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados a associação

#### ARTIGO QUINTO

##### (Admissão)

Um) Podem ser membros as pessoas singulares e pessoas colectivas com residências, sede ou actividade permanente na área da comunidade.

Dois) Podem ainda ser membros as pessoas que, não residindo na comunidade tenham sido admitidas nos termos do n.º 3 do artigo 6.

Três) A competência para a admissão de membros pertence a Assembleia Geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros da associação os seguintes:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela associação;
- b) Participar nas discussões de todas as questões da vida da associação e da comunidade local;

- c) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votarem como mandatários de outrem;
- d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- e) Usufruir dos benefícios que advêm das actividades em comum dos associados;
- f) Beneficiar e usufruir dos bens da associação que se destinem para o uso comum dos associados.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Deveres dos membros)**

São deveres dos membros da associação os seguintes:

- a) Observar o previsto nos presentes estatutos e regulamentos da associação.
- b) Pagar a jóia e as respectivas quotas de admissão;
- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- d) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos para que for eleito;
- e) Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
- f) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico profissional e participar nas acções de formação que forem organizadas pelas associações;
- g) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- h) Suportar todos os encargos relativos ao aproveitamento e utilização dos recursos naturais.

## ARTIGO OITAVO

**(Perda e qualidade de membro)**

Um) Perdem a qualidade de membro os que:

- a) Os que renunciarem;
- b) Os que mudarem definitivamente de residência transferindo para fora da área da comunidade.

Dois) Aquele que perder a qualidade de membro não tem o direito de exigir a restituição de quaisquer contribuições anteriormente prestadas pela associação.

## CAPÍTULO III

**Das receitas e bens patrimoniais**

## ARTIGO NONO

**(Receitas)**

Um) Constituem receitas da associação:

- a) As receitas obtidas da comercialização dos produtos florestais;
- b) Os valores resultantes das contribuições dos membros;
- c) As receitas provenientes das iniciativas e projectos da associação;

- d) Quaisquer subsídio, financiamento, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que a associação advierem devendo a sua aceitação depender da sua compatibilização com fins da associação.

Dois) Integram o património da associação todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título gratuito ou onerosos doados ou legados quer por pessoas singulares quer por pessoas colectivas sejam nacionais ou estrangeiras.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Administração financeira)**

Na prossecução dos seus objectivos, a associação pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título os bens móveis e imóveis;
- b) Contrair empréstimos e prestar garantias no quadro da valorização do seu património e da concretização dos seus objectivos;
- c) Realizar investimentos e outras aplicações financeiras.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Exercício dos cargos)**

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos de entre os membros da comunidade;

Dois) Os membros não podem simultaneamente pertencer a mais do que um órgão social e não podem ocupar, mais do que um cargo em cada órgão.

Três) Os cargos serão exercidos gratuitamente sem prejuízos de reembolso de despesas efectuadas pelos titulares por conta da associação.

## SECÇÃO I

**Da Assembleia geral**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Composição e direcção)**

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da associação, é composta por todos os membros da comunidade de Nhône e será presidida pelo presidente da mesa da assembleia geral.

Dois) Em caso de ausência ou impedimento deste é substituído pelo vice-presidente.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Funcionamento)**

Um) A assembleia geral é dirigida pela mesa da assembleia geral que é composta por um presidente, um vice-presidente, e um secretário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos exceptuando-se a alteração dos estatutos e a extinção da associação.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Competências)**

Um) Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre prioridades na utilização dos fundos comunitários previstos no Diploma n.º 2002 de Dezembro;
- c) Ratificar memorandos de entendimento e acordos de parcerias com entidades públicas e privadas;
- d) Fixar e alterar o montante da contribuição dos membros;
- e) Deliberar sobre a contracção de empréstimos;
- f) Aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento da associação.

Dois) A assembleia geral, delibera sobre outros assuntos não incluídos no âmbito da competência de outros órgãos sociais.

## SECÇÃO II

**Do Conselho de Direcção**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Composição de direcção)**

Um) O conselho de direcção será coadjuvado pelo Comité de Gestão da Associação composto por 10 membros da comunidade local é composto por um presidente, dos quais um secretário executivo, tesoureiro outro ainda secretário e os restantes vogais.

Dois) O conselho de direcção dirige, administra e representa a associação em juízo e fora dele.

Três) O conselho de direcção reúne-se, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

## SECÇÃO III

**Do Conselho Fiscal**

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Competências)**

Um) O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais vogal mpete ao conselho fiscal o controlo e a fiscalização das actividades internas da associação designadamente:

- a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;

- b) Dar parecer sobre o relatório de contas do exercício bem como do programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- c) Verificar o cumprimento do regulamento interno e alertar o Conselho de Direcção e a Assembleia Geral sobre qualquer anomalia registada.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Vinculação da associação)**

A associação obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de todos membros da associação;
- b) Pela assinatura de três membros da associação.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Associação e cooperação)**

A Associação, pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Regulamento)**

Um) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes, emanarão do conselho de direcção.

Dois) As sanções aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos serão estabelecidas no regulamento interno.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Dissolução)**

A associação extinguir-se a da seguinte maneira:

- a) Por deliberação da assembleia geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Omissões)**

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á a legislação aplicável na República de Moçambique.

## Associação de Carvoeiros de Mavumbuque

## CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, natureza sede duração)**

Um) É constituída uma entidade jurídica denominada Associação de Carvoeiros de Mavumbuque como uma pessoa colectiva

de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e constituída por tempo indeterminado. A associação tem a sua sede no povoado de Pfukwé, na localidade de Tsocate, Posto Administrativo de Mabalane-sede, distrito de Mabalane, província de Gaza.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objectos)**

A associação tem como objectos principais:

- a) Desenvolver acções de promoção da gestão dos recursos florestais;
- b) Fiscalizar a actividade de produção de carvão e outros derivados florestais;
- c) Comercializar o carvão e outros produtos florestais.

## CAPÍTULO II

**Dos membros**

Os membros da associação podem ser:

- a) Membros fundadores – Aqueles que tenham assinado a escritura pública da constituição da associação;
- b) Membros efectivos – Aqueles que forem admitidos depois do despacho de reconhecimento da associação pelo governo;
- c) Membros contribuintes – Aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se predisponham a prestarmos auxílio financeiro, material ou humanas as actividades da associação;
- d) Membros honorários – Aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados a associação.

## ARTIGO QUINTO

**(Admissão)**

Um) Podem ser membros as pessoas singulares e pessoas colectivas com residências, sede ou actividade permanente na área da comunidade.

Dois) Podem ainda ser membros as pessoas que, não residindo na comunidade tenham sido admitidas nos termos do n.º 3 do artigo 6.

Três) A competência para a admissão de membros pertence a Assembleia Geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Direitos dos membros)**

Um) São direitos dos membros da associação os seguintes:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela associação;
- b) Participar nas discussões de todas as questões da vida da associação e da comunidade local;

- c) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votarem como mandatários de outrem;
- d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- e) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades em comum dos associados;
- f) Beneficiar e usufruir dos bens da associação que se destinem para o uso comum dos associados.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Deveres dos membros)**

São deveres dos membros da associação os seguintes:

- a) Observar o previsto nos presentes estatutos e regulamentos da associação.
- b) Pagar a jóia e as respectivas quotas de admissão;
- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- d) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos para que for eleito;
- e) Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
- f) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico profissional e participar nas acções de formação que forem organizadas pelas associações;
- g) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- h) Suportar todos os encargos relativos ao aproveitamento e utilização dos recursos naturais.

## ARTIGO OITAVO

**(Perda e qualidade de membro)**

Um) Perdem a qualidade de membro os que:

- a) Os que renunciarem;
- b) Os que mudarem definitivamente de residência transferindo para fora da área da comunitária.

Dois) Aquele que perder a qualidade de membro não tem o direito de exigir a restituição de quaisquer contribuições anteriormente prestadas pela associação.

## CAPÍTULO III

**Das receitas e bens patrimoniais**

## ARTIGO NONO

**(Receitas)**

Um) Constituem receitas da associação:

- a) As receitas obtidas da comercialização dos produtos florestais
- b) Os valores resultantes das contribuições dos membros;
- c) As receitas provenientes das iniciativas e projectos da associação;

- d) Quaisquer subsídios, financiamento, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que a associação advierem devendo a sua aceitação depender da sua compatibilização com fins da associação.

Dois) Integram o património da associação todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título gratuito ou onerosos doados ou legados quer por pessoas singulares quer por pessoas colectivas sejam nacionais ou estrangeiras.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração financeira)

Na prossecução dos seus objectivos, a associação pode:

- Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título os bens móveis e imóveis;
- Contrair empréstimos e prestar garantias no quadro da valorização do seu património e da concretização dos seus objectivos;
- Realizar investimentos e outras aplicações financeiras.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos da associação:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Exercício dos cargos)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos de entre os membros da comunidade.

Dois) Os membros não podem simultaneamente pertencer a mais do que um órgão social e não podem ocupar, mais do que um cargo em cada órgão.

Três) Os cargos serão exercidos gratuitamente sem prejuízos de reembolso de despesas efectuadas pelos titulares por conta da associação.

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Composição e direcção)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da associação, é composta por todos os membros da comunidade de Nhône e será presidida pelo presidente da mesa da assembleia geral.

Dois) Em caso de ausência ou impedimento deste é substituído pelo vice-presidente.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Funcionamento)

Um) A assembleia geral é dirigida pela mesa da assembleia geral que é composta por um presidente, um vice-presidente, e um secretário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos exceptuando-se a alteração dos estatutos e a extinção da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Competências)

Um) Compete à assembleia geral:

- Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- Deliberar sobre prioridades na utilização dos fundos comunitários previstos no Diploma n.º 2002 de Dezembro;
- Ratificar memorandos de entendimento e acordos de parcerias com entidades públicas e privadas;
- Fixar e alterar o montante da contribuição dos membros;
- Deliberar sobre a contracção de empréstimos;
- Aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento da associação.

Dois) A assembleia geral, delibera sobre outros assuntos não incluídos no âmbito da competência de outros órgãos sociais.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Direcção

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Composição e direcção)

Um) O conselho de direcção será coadjuvado pelo Comité de Gestão da Associação composto por 10 membros da comunidade local é composto por um presidente, dos quais um secretário executivo, tesoureiro outro ainda secretário eos restantes vogais.

Dois) O conselho de direcção dirige, administra e representa a associação em juízo e fora dele.

Três) O conselho de direcção reúne-se, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Competências)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais vogal mpete ao conselho fiscal o controlo e a fiscalização das actividades internas da associação designadamente:

- Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;

b) Dar parecer sobre o relatório de contas do exercício bem como do programa de acção e orçamento para o ano seguinte;

c) Verificar o cumprimento do regulamento interno e alertar o Conselho de Direcção e a Assembleia Geral sobre qualquer anomalia registada.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Vinculação da associação)

A associação obriga-se:

- Pela assinatura conjunta de todos os membros da associação;
- Pela assinatura de três membros da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Associação e cooperação)

A associação, pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Regulamento)

Um) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes, emanarão do conselho de direcção.

Dois) As sanções aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos serão estabelecidas no regulamento interno.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução)

A associação extinguir-se a da seguinte maneira:

- Por deliberação da assembleia geral;
- Nos demais casos previstos na lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Omissões)

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á a legislação aplicável na República de Moçambique.

## Bensa Formação, Serviços e Consultoria, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, e por acta de nove de Maio de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade denominada Bensa Formação, Serviços e Consultoria, Limitada, com sede na cidade da Matola, Avenida União Africana n.º 7, matriculada sobre NUEL 100189550, com capital social

de vinte mil meticais, os sócios deliberaram o acréscimo do objecto social, consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem o seguinte objecto:

- a) Disseminar o saber sobre as boas práticas de intervenção após a ocorrência de um incidente;
- b) Venda e manutenção de equipamento de combate à incêndios;
- c) Venda de material de primeiros socorros;
- d) Reparação e manutenção de equipamentos eléctricos;
- e) Execução instalações eléctricas;
- f) Prática de outras actividades de consultoria, científica, técnicas e similares;
- g) Consultoria nas áreas de primeiros socorros, combate à incêndios e segurança ocupacional;
- h) Estabelecer conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias à abordagem e práticas de primeiros socorros;
- i) Contribuir para a aplicação de boas práticas de salvamento em situações de emergências;
- j) Realizar acções atinentes à prevenção e combates a males enfermais nas comunidades;
- k) Formação nas áreas de primeiros socorros e combate à incêndios, espaços confinados, trabalho nas alturas e segurança ocupacional.

Dois) A sociedade poderá realizar ou desenvolver outras actividades complementares ou conexas à principal desde que devidamente deliberado e autorizado.

Maputo, 9 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



## CMS – Consolidated Mining Services, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de avulsa do dia vinte e seis dias do mês de Abril de dois mil e dezasseis, pelas nove horas, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, na sua sede social, sita na rua das Rosas, número cento e cinco, os accionistas da sociedade CMS – Consolidated Mining Services, S.A., com capital social de cem mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o

n.º 100429578, para deliberar sobre o seguinte: transmissão de acções e admissão de novo accionista.

Por unanimidade as accionistas deliberaram que o accionista COGS, S.A., detentor de sete mil e quinhentas acções ordinárias com o valor nominal de dez meticais cada, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, cede quinhentas e quarenta e quatro acções das suas sete mil e quinhentas acções ordinárias ao senhor N'naite Joaquim Chissano, entra para a sociedade com uma participação social de quinhentas e quarenta e quatro acções ordinárias com o valor nominal de dez meticais cada.

Em resultado da transmissão de acções, o artigo quinto dos estatutos da sociedade passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meti-cais, representado por dez mil acções, com o valor nominal de dez meticais cada e distribuído da seguinte forma:

- a) COGS, S.A., com seis mil, novecentas e cinquenta e seis acções ordinárias, com o valor nominal de dez meticais cada e representativas de sessenta e nove vírgula cinquenta e seis por cento do capital social;
- b) Grupo Videre, Limitada com duas mil e quinhentas acções ordinárias, com o valor nominal de dez meticais cada, representativas de vinte e cinco por cento do capital social; e
- c) N'naite Joaquim Chissano com quinhentas e quarenta e quatro acções ordinárias, com o valor nominal de dez meticais cada, representativas de cinco vírgula quarenta e quatro por cento do capital social.

Está conforme o original.

Maputo, 26 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



## Subhan Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de Vinte e um de Abril de dois mil e dezasseis, exarada de folhas vinte e sete e seguinte do livro de notas para escrituras diversas n.º 958 traço B do Primeiro Cartório Notarial, a cargo de Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de res-

pensabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de Subhan Comercial, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Consiglier Pedroso, n.º duzentos cinquenta e dois, cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por de deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

#### ARTIGO TERCEIRO

O objectivo principal da sociedade é o comércio geral a retalho de produtos de mercearia, com importação, exportação e prestação de serviços conexos. A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas: (i) Uma quota de trinta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Farrukh; e (ii) Outra de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencentes ao sócio Ahmed Salim.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, ou capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Três) A deliberação sobre o aumento do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal para ambas as partes (sociedade e sócios).

## CAPÍTULO III

**Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas**

## ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o directo de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

## CAPÍTULO IV

**Da assembleia geral e representação da sociedade**

## ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente reunida quando, em primeira convocatória estejam presentes representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocatória, seja qual for o número de sócios presentes e independente do capital que representem, devendo sempre observar-se o disposto na alínea b).

Cinco) Os dois sócios são designados membros do conselho de gerência.

Seis) O sócio Farrukh é nomeado presidente da assembleia geral que será cumulativamente o gerente da sociedade, ao qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e, praticando todos e demais actos tendentes a realização do objecto social que os estatutos não reservaram à assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos seguintes em que se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social:

- a) A modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;
- b) A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;
- c) A contratação de financiamentos e constituição de garantia, a favor de terceiros que incida sobre o património da sociedade;
- d) A admissão de novos sócios;
- e) A criação de reservas; e
- f) A dissolução da sociedade.

## ARTIGO OITAVO

As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

## ARTIGO NONO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente da sociedade; e
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

## ARTIGO DÉCIMO

É proibido ao gerente ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos estranhos aos compromissos sociais tais como letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos semelhantes.

## CAPÍTULO V

**Da aplicação de resultados**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) A anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro e será submetido a assembleia geral conforme o que havendo lucros:

- a) Se deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal em quanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A parte restante será distribuída na proporção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os capazes sobreviventes e os representantes legais do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo quanto for omissa regularão as leis da República de Moçambique.

**JFT Consultant – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Maio de dois mil e dezasseis, exarada de folhas cento e quarenta e nove a folhas cento e cinquenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e sete traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

- i) Alteração da sede social da sociedade da Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º mil novecentos e dezanove, oitavo andar, na cidade de Maputo para Rua Alfredo Keil, primeiro andar, cidade de Maputo;
- ii) Alteração do objecto social da sociedade para prestação de serviços nas áreas de consultoria financeira, gestão de negócios;
- iii) Cessão na totalidade da quota detida pelo sócio único João Filipe Teixeira, no valor nominal de dois mil meticais, representativa de cem por cento do capital social, a favor do Carla Solange Cabral e Sá, passando esta a ser detentor dos cem por cento do capital social da sociedade.

Que, em consequência dos operados actos, ficam assim alterados os artigos segundo, n.º 1, quarto, n.º 1 e quinto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Alfredo Keil, primeiro andar, na cidade de Maputo.

Dois) (...).

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto principal, a prestação de serviços nas áreas de consultoria financeira e gestão de negócios.

Dois) (...).

Três) (...)

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente à sócia Carla Solange Cabral e Sá, representativa de cem por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, 4 de Maio de 2016. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

## Casas Fernandes – Transportes e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Março de dois mil e dezasseis, da sociedade Casas Fernandes – Transportes e Construção, Limitada, matriculada sob NUEL 100115816, deliberaram a mudança de denominação e a cessão de quotas em que os sócios António João Cardoso Casas Fernandes manifestou a vontade de ceder a sua quota de vinte mil meticais ao sócio Albino da Conceição Rosa que unifica com a sua primitiva, passando a deter uma quota de quarenta mil meticais e JS Arquitectos Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, cede a sua quota a Loft Arquitecto – Sociedade Unipessoal, Limitada, que unifica com a sua primitiva, passando a deter uma quota de quarenta mil meticais.

Em consequência alteram-se os artigos primeiro e quarto do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade Casas Fernandes – Transportes e Construção, Limitada, muda de denominação para Companhia Beirense, Limitada.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

Duas quotas iguais de quarenta mil meticais cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios

Albino da Conceição Rosa e Loft Arquitecto – Sociedade Unipessoal, Limitada, respectivamente.

Está conforme.

Maputo, 22 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## Print Now, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 11 de Maio de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100733897, uma entidade denominada Print Now, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 de Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Bruno Motany Murargy, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Mártires da Mueda, n.º 550, 18.º andar, flat 182, bairro Polana Cimento, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100333844M, emitido aos 22 de Junho de 2012, em Maputo;

*Segundo.* Formoso Fernando Jacinto Carneiro, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Xai Xai, rua 11, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102260290Q, emitido aos 25 de Dezembro de 2011, em Xai Xai;

*Terceiro.* Octávio Mauro Mutemba, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na rua D. João III, n.º 208, bairro da Sommerschild, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100048043Q, emitido aos 13 de Maio de 2015, em Maputo;

*Quarto.* Víctor Sameiro Cabral Zandamela, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Acordo de Incomati, n.º 409, casa n.º 8, bairro do Triunfo, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100123381Q, emitido em 30 de Junho de 2015, em Maputo;

*Quinto.* Bruno Miguel Ferreira Dias Paris, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Vlademir Lenine, n.º 2004, PH 5, bairro da Coop, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100008479J, emitido em 12 de Janeiro de 2015, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Print Now, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vlademir Lenine, bairro Malhangalene, n.º 2777, rés-do-chão, Kampfumo, cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- Serviços gráficos;
- Execução de fotocópias;
- Impressão;
- Preparação de documentos; e
- Actividades especializadas de apoio administrativo.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios:

- Bruno Motany Murargy, com o valor de quatro mil meticais, correspondentes a 20% do capital;
- Formoso Fernando Jacinto Carneiro com o valor de quatro mil meticais, correspondentes a 20% do capital;
- Octávio Mauro Mutemba, com o valor de quatro mil meticais, correspondentes a 20% do capital;
- Víctor Sameiro Cabral Zandamela, com o valor de quatro mil meticais, correspondentes a 20% do capital;
- Bruno Miguel Ferreira Dias Paris, com o valor de quatro mil meticais, correspondentes a 20% do capital, prefazendo todos 100% do capital total da sociedade.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, estará a cargo dos sócios Bruno Motany Murargy, Octávio Mauro Mutemba e Bruno Miguel Ferreira Dias Paris, onde a sociedade ficará obrigada mediante a assinatura dos três sócios em conjunto.

Dois) Para a movimentação das contas bancárias para além dos três assinantes acima identificados, a sociedade poderá nomear outros sócios ou colaboradores por via de uma procuração.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o estipulado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Lei Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## AESA – Alternative Energy, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Março de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas nove a folhas vinte e três do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos sessenta e seis traço A deste Cartório Notarial de Maputo, perante António Mário Langa, conservador e notário superior A do Segundo Cartório Notarial de Maputo e substituto legal da notária deste cartório em virtude de a mesma se encontrar no gozo de licença disciplinar, foi constituído uma sociedade anónima denominada, AESA – Alternative Energy, S.A. e tem a sua sede rua Kamba Simango, número trezentos cinquenta e oito, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, natureza e duração

Um) A AESA – Alternative Energy, S.A., é uma sociedade anónima, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A existência da sociedade inicia-se na data da sua constituição e durará por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede e representações sociais

A AESA tem a sua sede Rua Kamba Simango número trezentos cinquenta e oito em cidade de Maputo, podendo estabelecer no território nacional ou fora dele, sucursais, delegações ou outras formas de representação.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A AESA tem por objecto:

- a) A prestação de serviços e consultoria multidisciplinares, nas áreas dos recursos minerais e energéticos;
- b) A implementação de projectos de geração de energia, em especial com base em energias limpas e renováveis;
- c) A aquisição e gestão de participações sociais, sob qualquer forma, em sociedades comerciais, industriais ou de prestação de serviços, constituídas ou a constituir, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- d) O investimento directo e gestão de sociedades comerciais industriais ou de prestação de serviços;

- e) O desenvolvimento de quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto social, desde que devidamente autorizada pela Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, é de cem mil meticais, integralmente subscrito e realizado em cinquenta por cento à data da constituição da sociedade, pertencendo:

- a) Vinte e dois por cento, equivalente a duzentas e vinte acções, a Humayd Raúfo Ismael Irá;
- b) Dezassete por cento, equivalente a cento e setenta acções, a Lindiwe Glória Kazilimani Pale;
- c) Dezassete por cento, equivalente a cento e setenta acções, a Nhyete Naomi Kazilimani Pale;
- d) Onze por cento, equivalente a cento e dez acções, a Kenyson Martinho Missal;
- e) Onze por cento, equivalente a cento e dez acções, a Didana Martinho Missal;
- f) Oito por cento, equivalente a oitenta acções, a Dione Abel Ibraímo Mabunda;
- g) Sete por cento, equivalente a setenta acções, a Murilo Abel Ibraímo Mabunda; e
- h) Sete por cento, equivalente a setenta acções, a Abel Ibraímo Mabunda.

Dois) O capital social encontra-se dividido em 1000 acções ordinárias com o valor nominal de cem meticais cada uma.

Três) Dez acções correspondem a um voto.

Quatro) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) As acções da AESA são nominativas e registadas no livro de registo de acções da sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### Transmissibilidade das acções

Um) As acções são transmissíveis, mediante consentimento da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas gozam do direito de preferência na transmissão de acções.

Três) Sem prejuízo do disposto no Código Comercial, a sociedade poderá adquirir acções próprias, em caso de os accionistas renunciarem ao seu direito de preferência.

Quatro) A transmissão de acções deve obedecer aos seguintes termos:

- a) Se um accionista detentor de acções pretender alienar a totalidade ou parte das suas acções a um terceiro,

deverá comunicá-lo previamente e por escrito aos restantes accionistas, indicando nessa comunicação a identidade do proposto adquirente, o preço, o número de acções a transmitir, o prazo previsto para a conclusão do negócio, que não deve ser inferior a trinta dias a contar da data da recepção pela sociedade e demais accionistas detentores de acções, da referida notificação, bem como os demais termos e condições da proposta transmissão de acções sob a forma de carta de intenções assinada pelo proposto adquirente, acompanhada de prova de que o mesmo dispõe dos meios financeiros necessários para concluir a transacção nos termos previstos na carta de intenções;

- b) No prazo de quinze dias após a recepção da comunicação referida na alínea anterior, os demais accionistas deverão notificar o accionista transmissor, se pretendem ou não exercer o direito de preferência. Se os demais accionistas não remeterem qualquer notificação ao accionista transmissor até ao fim daquele prazo, entender-se-á que não exerceram o direito de preferência, passando o direito de preferência para a sociedade;
- c) As acções são transmitidas a terceiro, em caso de a sociedade não adquirir acções próprias;
- d) Se mais de um accionista exercer o direito de preferência, as acções ser-lhes-ão atribuídas na proporção das respectivas participações.

Cinco) As despesas de transmissão de acções serão suportadas pelo accionista transmissor.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Aquisição de acções próprias**

Um) A sociedade pode adquirir acções próprias, nos termos permitidos pelo artigo 374 e seguinte do Código Comercial.

Dois) A sociedade só pode adquirir acções próprias integralmente realizadas se a sua situação líquida não se tornar, por efeito da aquisição, inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Prestações suplementares**

Por deliberação social poderão ser exigidas prestações suplementares de capital aos accionistas.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Amortização de acções, exclusão e exoneração de accionista**

Um) A amortização de acções só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração do accionista.

Dois) A exclusão de accionista requer prévia deliberação social e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a acção for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do accionista;
- d) Em caso de morte ou interdição de qualquer accionista.

Três) A Assembleia Geral deliberará sobre os critérios de avaliação de acções sujeitas a amortização.

Quatro) Em caso de incapacidade, morte ou interdição de qualquer accionista, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapaz ou interdito, exercerão os direitos e deveres sociais, devendo mandar um entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva acção se mantiver indivisa.

#### CAPÍTULO III

##### **Dos órgãos sociais**

##### SECÇÃO I

##### ARTIGO NONO

##### **Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) os accionistas têm o direito de assistir às reuniões da Assembleia Geral, incluindo aqueles que estejam privados de exercer o direito de voto.

Três) Um accionista pode fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista, pelo cônjuge, por mandatário, mediante procuração ou carta dirigida ao Presidente da Mesa.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Convocatória**

Um) A convocatória da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da Mesa, por qualquer dos administradores ou Fiscal Único ou por accionistas que reúnam pelo menos 40% do capital social, por meio de carta, expedida com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, sede e número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;

c) Espécie da reunião;

d) A agenda de trabalhos da reunião, com menção especificada dos assuntos a submeter a deliberação dos accionistas.

Três) O aviso convocatório deve ainda conter a indicação dos documentos que se encontram na sede social para consulta pelos accionistas.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Votação**

Um) As deliberações da Assembleia Geral consideram-se tomadas quando obtenham a maioria dos votos dos accionistas presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento do capital social;
- b) Transmissão de acções;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Reuniões**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Proceder anualmente à apreciação geral da administração e fiscalidade da sociedade;
- d) Destituir e eleger os membros da administração e o Fiscal Único;
- e) Deliberar sobre as alterações aos estatutos e aumentos de capital;
- f) Deliberar sobre a transferência da sede social da sociedade, observadas as formalidades legais;
- g) Deliberar sobre a extinção da sociedade;
- h) Fixar regalias dos administradores e do Fiscal Único;
- i) Qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Três) A Assembleia Geral poderá deliberar em primeira convocatória, quando estiverem presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, um terço do capital social.

Quatro) Em segunda convocatória poderá deliberar seja qual for o número dos accionistas presentes ou representados.

Cinco) As actas da Assembleia Geral serão assinadas por todos os accionistas presentes ou representados.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Mesa da Assembleia

Um) A Mesa da Assembleia será composta por um presidente, um secretário e um suplente, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia são eleitos em Assembleia Geral, de entre os accionistas ou outras pessoas, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros da administração e ao Fiscal Único e assinar os autos de posse.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Local da reunião

A Assembleia Geral reúne-se em princípio na sede social, podendo reunir-se em qualquer outro local do território nacional desde que o Presidente da respectiva mesa assim o decida, com concordância da Administração e do Fiscal Único.

#### SECÇÃO II

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Administração

Um) A sociedade será administrada e representada por um Conselho de Administração, constituído por pelo menos três membros, eleitos em Assembleia Geral, por um período de quatro anos, podendo serem reeleitos.

Dois) Nas faltas ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração fará as suas vezes o administrador por ele designado e, na falta de designação, o mais antigo ou em caso de igualdade, o mais velho.

Três) O Conselho de Administração reunirá pelo menos uma vez por trimestre e sempre que for convocada pelo presidente ou pelos dois administradores.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Deliberações

Um) As deliberações da administração são tomadas por maioria de votos dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar nas reuniões por outro administrador ou accionista, mediante carta dirigida ao presidente.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Competências

Um) Compete à administração:

- a) Exercer os mais amplos poderes de gestão corrente dos negócios e contratos sociais;

b) Representar activa e passivamente a sociedade em juízo e fora dele;

c) Designar representantes da sociedade para os órgãos sociais de outras sociedades em que tenha participação;

d) Desempenhar as demais funções previstas nos presentes estatutos.

Dois) A administração poderá delegar poderes em qualquer dos accionistas ou constituir mandatário nos termos legais.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Assinaturas

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo sempre uma a do Presidente do Conselho de Administração;

b) Pela assinatura conjunta de um administrador e um mandatário constituído nos precisos termos dos poderes que lhe tenham sido concedidos;

c) Pela assinatura de um mandatário para os actos para que tenha sido constituído pela administração.

#### SECÇÃO III

##### Da Fiscalização

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único, eleito em Assembleia Geral Ordinária.

Dois) O Fiscal Único é eleito por um período de um ano, podendo ser reeleito.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais ou quando for aprovado por maioria de votos representando o mínimo de três quartos do capital social.

Dois) A liquidação da sociedade rege-se à pelas disposições legais e pelas deliberações sociais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Disposições finais e transitórias

Um) As alterações aos presentes estatutos obedecerão as deliberações sociais, para o efeito convocada, e terão de ser aprovadas por accionistas que representem, pelo menos, dois terços do capital social realizado.

Dois) Na primeira Assembleia Geral que se realizar após a constituição da sociedade serão eleitos os órgãos sociais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Omissões

Em tudo o que estiver omissa, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dez de Maio dois mil e dezasseis.  
— A Técnica, *llegível*.

## Cau Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Maio de dois mil e dezasseis, exarada de folhas uma a folhas duas do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e oito traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Cau Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede no bairro de Urbanização, na Avenida de Angola, Q. 5, casa n.º 101, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Venda de viaturas novas e usadas;
- b) Rent-a-car (aluguer de viaturas sem e com condutor);
- c) Transportes de mercadorias diversas em regime de aluguer de transportes próprios e subalugados;
- d) Reparação-auto de viaturas nas áreas de mecânica, electricidade, testes diagnósticos, bate-chapas e pintura;
- e) Prestação de serviços de aprovisionamento.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quais-quer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Rui José Cau, representativa de cem por cento do capital social.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Rui José Cau, que desde já fica nomeado administrador único, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do administrador único;
- Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

#### ARTIGO SEXTO

##### Balanco

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio único.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Distribuição de lucros

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;
- Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, corresponde a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- Outras prioridades decididas pelo sócio único;
- Dividendos ao sócio.

#### ARTIGO OITAVO

##### Disposições finais

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante

do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio único decidir.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Está conforme.

Maputo, 4 de Maio de 2016. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

## Neil o Bom Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100734184, uma entidade denominada Neil o Bom Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Único. Cornelius Theodorus Maria de Goede, de nacionalidade holandesa, solteiro, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 11NL00060008B, emitido em Holanda, aos dois de Julho de dois mil e quinze.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Neil O Bom Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada. A sociedade tem a sua sede na Avenida Frederich Engels 311 na cidade de Maputo, província de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro ou fora do país. Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição. Sua dissolução será nos termos dos presentes estatutos.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Consultoria de negócios;
- Assessoria de finanças;
- Serviços do finanças;
- Actividades de importação e exportação;
- Comércio e vendas de mercadorias gerais;
- A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois) Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, e corresponde a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a 100% do capital, pertencente a um único sócio Cornelius Theodorus Maria de Goede.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado podendo ser por dinheiro, bens, direitos ou pela capitalização dos lucros.

#### ARTIGO SEXTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessita, nos termos e condições que achar conveniente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Cessaçao e divisão de quotas

O sócio poderá ceder ou dividir sua quota, permitindo por conseguinte a entrada de novos sócios.

#### ARTIGO OITAVO

##### Gerência

Um) A gerência da sociedade será confiada ao sócio Cornelius Theodorus Maria de Goede, que desde já fica nomeado gerente geral.

Dois) A sociedade fica obrigada apenas pela assinatura do gerente, ou pelo procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO NONO

##### Lucros e seu destino

Os lucros referentes ao exercício do ano anterior terão os seguintes destinos:

- a) Reserva legal;
- b) Fundo de reserva de investimento numa percentagem a ser aprovada pelo sócio único;
- c) O remanescente poderá ser dado como dividendo se o sócio assim o decidir.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Balanço e prestação de contas

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultado, fecharão com referência ao dia trinta e um de Dezembro, devendo ser submetidos a apreciação e aprovação, até ao dia trinta e um do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos pela lei e por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## Auto Peres & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, registado na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100592630, datado de 5 de Março de 2015, entre Viriato Adolfo Eduardino Peres, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 1100101406344F, emitido aos 16 de Agosto de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, casado com Ângela Maria Samuel, em regime de comunhão geral de bens, e residente na Avenida Samora Machel, quarteirão 2, casa n.º 275, bairro da Matola C, Município da Matola, província de Maputo; Ângela Maria

Samuel, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identificação n.º 100100432259F, emitido aos 12 de Agosto de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, e residente na Avenida Samora Machel, quarteirão 2, casa 275, bairro da Matola C, município da Matola, província de Maputo; Hamilton José Samuel Peres de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110102288847S, emitido aos 20 de Julho de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e residente na Avenida Samora Machel, quarteirão 2, casa 275, bairro da Matola C, município da Matola, província de Maputo; Clésio Viriato Samuel Peres, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 100100432253A, emitido aos 12 de Agosto de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e residente na Avenida Samora Machel, quarteirão 2, casa 275, bairro da Matola C, município da Matola, província de Maputo e Fátima Jamila Peres de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identificação n.º 100100226214F, emitido aos 6 de Maio de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, e residente na Avenida Samora Machel, quarteirão 2, casa 275, bairro da Matola C, município da Matola, província de Maputo.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que todos estabelecem e mutuamente aceitam, a qual se rege pelas condições e termos plasmados nos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação social

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presente contrato de sociedade e nos demais preceitos legais aplicáveis, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Auto Peres & Filhos, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede social

A sociedade tem a sua sede social na Avenida Samora Machel, quarteirão 2, casa 275, bairro da Matola C, município da Matola, província de Maputo, podendo por deliberação dos sócios, transferi-la para outras cidades, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios ou estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração e regime

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua exigência considerada a partir da data assinatura do presente contrato social, e em tudo reger-se-á exclusivamente pelos dispositivos da lei moçambicana.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de prestação de serviços de mecânica auto, pintura e bate chapa, assistência técnica de equipamentos, gestão de transportes propriedades e outros serviços afins do regulamento de licenciamento de actividades comerciais incluindo entre outras as seguintes:

- a) Prestação de serviços de fornecimento de combustível;
- b) Prestação de serviços de instalação e assistência técnica de equipamentos tais como meios de frio, geradores de corrente, bombas de água entre outros afins;
- c) Comércio a grosso e retalho com importação exportação de veículos automóveis, peças e sobressalentes para todo tipo de veículos;
- d) Comércio a grosso e retalho com importação exportação de óleos e lubrificantes para veículos;
- e) Comércio a grosso e retalho com importação exportação de máquinas e equipamentos industriais, mecânicos e de construção civil.

Dois) A sociedade têm ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços conexos com o seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto social ou outras legalmente permitidas desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma admissível.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de cinco quotas desiguais, assim distribuídas pelos respectivos sócios fundadores:

- a) Uma quota de cinquenta e um mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Viriato Adolfo Eduardino Peres, representante em todos actos de administração que vinculem a empresa;
- b) Uma quota de dezanove mil meticais, correspondente a dezanove por cento do capital social, pertencente a sócia Ângela Maria Samuel;
- c) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Hamilton José Samuel Peres;

- d) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Clésio Viriato Samuel Peres;
- e) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Fátima Jamila Peres.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Gerência**

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Viriato Adolfo Eduardino Peres que fica desde já nomeado sócio gerente e representará a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo respectiva reunião convocada pelo sócio gerente, ou a pedido de qualquer dos membros.

Três) A convocação para as reuniões, será feita sem qualquer formalidade, mas deverá ser acompanhada da anunciação prévia da respectiva ordem de trabalho, assim como dos documentos a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) No caso de ausência ou incapacidade temporária de sócio gerente nomeado, o conselho de gerência poderá mandar um dos seus membros em sua substituição.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade, será necessária a assinatura de um dos sócios.

Seis) A determinação de funções assim como a definição das competências do sócio gerente, de outros sócios será restabelecida por deliberação da assembleia geral.

Sete) Fica expressamente vedada aos membros de conselho de gerência, obrigar a sociedade de qualquer acto ou contrato estranho aos negócios sociais.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Casos omissos**

Em tudo que seja omissos no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do código comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 9 de Março de 2016. — A Assistente Técnico, *Ilegível*.

## Pioneiros Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Abril de dois mil e dezas-seis, lavrada das folhas 24 aos 28 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso número

onze, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

*Primeira.* Alexandra Sofia Cabral Marques, casada, natural de Monapo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100088399C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, aos catorze de Maio de dois mil e quinze e residente no bairro n.º 4, nesta cidade de Chimoio, outorgando também neste acto na qualidade de representante dos seus filhos menores e sócios nomeadamente El Magno Marques Monterroso, menor, de 6 anos de idade, nascido aos 26 de Maio de 2009, natural da cidade de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060105314267B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Chimoio, aos 18 de Maio de dois mil e quinze e residente no bairro n.º 4, nesta cidade de Chimoio; Elly Taciane Marques Monterroso, menor, de 4 anos de idade nascida a 1 de Agosto de 2011, natural da cidade de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060105314269A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Chimoio, aos 15 de Maio de dois mil e quinze e residente no bairro n.º 4, nesta cidade de Chimoio; e Elana Marques Monterroso, menor, de 2 anos de idade nascida aos 12 de Abril de 2014, natural da cidade de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060105314268S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Chimoio, aos 15 de Maio de dois mil e quinze e residente no bairro n.º 4, nesta cidade de Chimoio.

*Segundo.* Ashrafaly Esmail Laher, solteiro, natural da cidade de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100109166S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos dezoito de Maio de dois mil e quinze e residente na rua Bárue n.º 9, bairro n.º 2, nesta cidade de Chimoio.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura pública, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação de Pioneiros Investimentos, Limitada, vai ter a sua sede nesta cidade de Chimoio, no bairro 7 de Abril, rua para Macate.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer

outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio a retalho de medicamentos (farmácias);
- Importação e exportação de medicamentos e artigos médico-cirúrgicos;
- Importação, exportação e comércio geral;
- Participação económica societária.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

## ARTIGO QUARTO

**Participações em outras empresas**

Por deliberação maioritária da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de cinco quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota de valor nominal de cinquenta e dois mil meticais, equivalente a cinquenta e dois por cento, pertencente a sócia Alexandra Sofia Cabral Marques;
- Uma quota de valor nominal de quinze mil meticais, equivalente a quinze por cento, pertencente ao sócio Ashrafaly Esmail Laher;
- Três quotas de valores nominais de onze mil meticais cada, equivalentes a onze por cento cada, pertencentes aos sócios El Magno Marques Monterroso, Elly Taciane Marques Monterroso e Elana Marques Monterroso, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Prestações suplementares**

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**Cessão ou divisão de quotas**

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer outra pessoa ou entidade interessada, livremente quando e nos termos que quiser.

## ARTIGO OITAVO

**Administração e gerência**

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo da sócia Alexandra Sofia Cabral Marques, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos, por uma assinatura da gerente nomeada ou de procuradores com mandato específico.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios ou empregados devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

## ARTIGO NONO

**Assembleia geral**

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade

para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

## ARTIGO DÉCIMO

**Morte ou interdição**

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Balanço e distribuição de resultados**

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Casos omissos**

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

A Notária, *Ilegível*.

## NJ Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Abril de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob NUEL Cem milhões, setecentos e vinte e sete mil zero setenta e dois, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada NJ Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Nuno Filipe Coelho de Jesus, solteiro, maior, natural de Leiria-Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M440570, emitido aos 20 de Dezembro de 2012, pelo SEF – Serviços

de Estrangeiros e Fronteiras, residente na cidade de Nampula, que se regerá pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de NJ Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação de assembleia geral ser deslocada, dentro da mesma localidade ou para localidade diferente, podendo mesmo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data do seu registo na conservatória das entidades legais.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria, nas áreas de gestão de negócios e intermediação comercial e actividades de limpeza de edifícios e equipamentos industriais.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, correspondente a uma única quota de igual valor, correspondente a cem por cento, pertencente ao sócio Nuno Filipe Coelho de Jesus.

## ARTIGO QUINTO

**Administração e representação**

Um) A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único Nuno Filipe Coelho de Jesus, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Para vincular a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do administrador ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

## ARTIGO SEXTO

**Disposições gerais**

Em tudo que estiver omissos regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Nampula, 20 de Abril de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

## Inter Med Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Maio de dois mil e dezasseis, da sociedade Inter Med Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100205947, com o capital social de vinte mil meticaís deliberaram a alteração da sede social e consequente alteração do número um do artigo segundo dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

Em consequência da divisão e cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede social

A sociedade tem a sua sede social na rua Simões da Silva, n.º 40, rés-do-chão, bairro Central, nesta cidade de Maputo.

Maputo, 16 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*

## Matola Mall, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da Assembleia Geral, de quinze de Abril de dois mil e dezasseis, da sociedade Matola Mall, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e registada na República de Moçambique, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100543494, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 3 000 000,00 MTN (três milhões de meticaís), foi aprovado, o aumento do capital social da sociedade, e por consequência, alterado em conformidade o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, da sociedade, devidamente subscrito e realizado em dinheiro, corresponde a 55 000 000,00 MTN (cinquenta e cinco milhões de meticaís), e equivale à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma, com o valor nominal de 54 999 750,00 MTN (cinquenta e quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil e setecentos e cinquenta meticaís), correspondente a 99,999545% (noventa e nove vírgula nove nove cinco quatro cinco por cento) do capital social, titulada pela Matola Property Limited;

- b) Outra, com o valor nominal de 250,00 MT (duzentos e cinquenta meticaís), correspondente a 0,000455% (zero vírgula zero zero zero quatro cinco cinco por cento) do capital social, titulada pela Novare Africa Fund PCC, no que diz respeito à sua célula, Novare Africa Property Fund II.

Dois) (Inalterado).

Três) (Inalterado).

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 17 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*

## Conges – Contabilidade e Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta n.º 10, de 20 de Dezembro de 2016, a assembleia geral da sociedade denominada Conges – Contabilidade e Gestão, Lda, matriculada sob n.º 100645025, com o capital social de 100 000,00 MTN, os sócios Vicente João Siteo, Francisco Eugénio Chirrimé, Dércio Zefanias Artur Mazive, Auneta Armindo Mucai, cedem as suas quotas no valor nominal respectivamente de cinco mil meticaís, pelo preço igual ao nominal, para o cessionário José Manuel Carreira Martins, deliberou se a cedência de quotas, em consequência altera-se o artigo primeiro do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO QUARTO

O capital social é de 100 000,00 MTN, (cem mil meticaís) e encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) José Manuel Carreira Martins com quota de 40 000,00 MTN, correspondente a 40% do capital social;
- b) José Manuel Carreira Martins com quota de 20 000,00 MTN, correspondente a 20% do capital social;
- c) Lucinda Manuel Bata com quota de 40 000,00 MTN correspondente a 40% do capital social.

Maputo, 17 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*

## Khetu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, vinte e dois do Fevereiro de dois mil e quinze, a assembleia geral da sociedade denominada Khetu, Lda, com sede em Moçambique, Maputo província, Boane, Matola Rio, quarteirão dois, casa número quatro, Boane, Bebeluane, matriculada sob NUEL 100218496, com capital social de 20 000,00 MTN (vinte mil meticaís), os sócios deliberaram a divisão e cessão de quotas.

Em consequência disso fica alterado o artigo quinto passando a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social da sociedade encontra-se dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil e duzentos meticaís, que corresponde a trinta e um por cento do capital social, e pertencendo ao sócio Morais Bernardo Jasse;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil e oitocentos meticaís, que corresponde a dezanove por cento do capital social, e pertencendo à sócia Cátia Ester Munhequente Jasse;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil meticaís, que corresponde a dez por cento do capital social, e pertencendo ao sócio Quindio Bernardo Isaias Jasse;
- d) Uma quota no valor nominal de dois mil meticaís, que corresponde a dez por cento do capital social, e pertencendo ao sócio Vaff Isaias Bernardo Jasse;
- e) Uma quota no valor nominal de dois mil meticaís, que corresponde a dez por cento do capital social, e pertencendo ao sócio Louise Daniela Isaias Jasse;
- f) Uma quota no valor nominal de dois mil meticaís, que corresponde a dez por cento do capital social, e pertencendo ao sócio Morais Bernardo Jasse Júnior;
- g) Uma quota no valor nominal de dois mil meticaís, que corresponde a dez por cento do capital social, e pertencendo ao sócio Daniel Bernadro Munhequete Jase.

Maputo, 17 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*

## Santuário Bravio de Vilanculos, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral da sociedade, Santuário Bravio de Vilanculos, Limitada, da matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número treze mil trezentos e trinta e um, a folhas cento e sessenta e cinco do livro C traço trinta e duas, com a data de vinte e um de Fevereiro de dois mil e um, realizada na sua sede social, aos vinte dias do mês de Março de dois mil e catorze, deliberou-se a alteração parcial que passam a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

Sob a denominação de Santuário Bravio de Vilanculos, Limitada, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Cabo São Sebastião, Distrito de Vilanculos, República de Moçambique, cuja duração será por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

### ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e a transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva Assembleia Geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

### ARTIGO OITAVO

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por 5 (cinco) administradores um dos quais é representante do sócio John Kachamila, e os restantes quatro serão nomeados pela sócia Sanctuary Owners' Association NPC. Os administradores serão eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração será nomeado pela sócia Sanctuary Owners' Association NPC.

Três) Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

### ARTIGO NONO

Um) (...).

Dois) (...).

Três) As convocatórias serão efectuadas por fax ou correio electrónico, com uma antecedência de dez dias antes da reunião, devendo a mesma ter lugar com concordância de todos os administradores.

Quatro) (...).

### ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração, ou
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura do mandatário a quem Presidente do Conselho de Administração tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer gerente, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) (...).

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) As reuniões das assembleias gerais, quer sejam ordinárias ou extraordinárias serão convocadas por fax ou correio electrónico, dirigido aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias que podendo ser reduzida para vinte dias, relativamente às assembleias extraordinárias.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) (...).

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

Cinco) (...).

Seis) Quando pelos motivos constantes dos números anteriores, qualquer assembleia geral for adiada, a pessoa ou pessoas com competência para o fazer, comunicará a cada um dos sócios por fax ou correio electrónico em data que não exceda três dias após o adiamento:

- a) A data, a hora e o local em que a nova reunião terá lugar;
- b) A ordem de trabalhos da reunião adiada;
- c) As razões que deram origem ao adiamento.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável.

Em tudo o mais não alterado, continuarão a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, seis de Maio de dois mil e dezasseis.  
— O Técnico, *Ilegível*.



## Logistic Acional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Fevereiro de dois mil e dezasseis, da sociedade comercial por quotas denominada Logistic Acional, Lda., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100421240, os sócios CNC Investments Incorporation e o Ihab Wajeeh Bustami, deliberaram abalteração do objecto social, e em consequência, fica alterado o artigo terceiro do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, com importação e exportação as seguintes actividades:

- a) O transporte de mercadorias;
- b) Venda de pneus, viaturas e *trailers*, bem como motores de viaturas e peças sobressalentes;
- c) Venda de óleos, lubrificantes e combustíveis e seus derivados.
- d) Reparação de viaturas e pneus;

e) Actividades de transporte terrestre, ferroviário e marítimo e outra a elas conexas;

f) Actividade de despachante aduaneiro;

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, mediante a decisão do Conselho de Administração, desde que devidamente licenciadas.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## KB Industries, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, e por acta, doze de Maio de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade Kb Industries, Limitada, com sua sede, situada na Avenida, Namaacha n.º 18 Fomento, província de Maputo, matriculada sob o NUEL 100589850 com o capital social de 10 000,00 MTN (dez mil meticaís), os sócios deliberarão o acréscimo do objecto social consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção.

### ARTIGO TRÊS

#### Objecto social

A sociedade tem por objecto o seguinte:

- a) Venda de máquinas hidráulicas;
- b) Transporte e entrega da mercadoria;
- c) Recolha de lixo comum.

Maputo, 18 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## China Jiangxi Corporation For International Economic & Technical Cooperation (Moz), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Abril de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da empresa denominada China Jiangxi Corporation For International Economic & Technical Cooperation (Moz), Limitada, matriculada, sob NUEL 100169673, com capital social de 10 000 000,00 MTN (dez milhões de meticaís) ao que deliberou que o sócio Zhang Yong cede a totalidade da sua quota no valor de cem mil meticaís a favor do Li Chengchun que entra para a sociedade, consequentemente o pacto social no artigo quinto passa a ter seguinte redacção.

### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticaís e correspondente à soma de duas quotas, distribuídas de seguinte forma:

- a) China Jiangxi Corporation For International Economic & Technical Cooperation, uma quota no valor de nove milhões e novecentos mil meticaís, correspondente a noventa e nove por cento do capital social;
- b) Li Chengchun, uma quota no valor de cem mil meticaís, correspondentes a um por cento do capital social.

Maputo, 8 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## Snack Bar Super Lola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta n.º 1, de 11 de Maio de 2016, a assembleia geral da sociedade denominada Snack Bar Super Lola, Limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro do Aeroporto A, Rua Principal, n.º 326, matriculada sob NUEL 100284111, com capital social de 20 000,00 MTN meticaís, os sócios deliberaram a alteração da denominação social, consequentemente, a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Snack Bar Super Lola e Lounge, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro do Aeroporto, rua Principal, n.º 326, matriculada sob NUEL 100284111.

Maputo, 11 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## Iberweb Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Abril de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento e treze a folhas cento e vinte do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos sessenta e cinco traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, Conservadora e notária superior A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, foi constituído entre José Alberto Almeida Gouveia de Oliveira e Célia Armando Chaniço Sithole, uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada denominada, Iberweb Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na Avenida vinte e cinco de Setembro, número dois mil oitocentos e trinta e quatro em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação social de Iberweb Moçambique, Limitada e tem a sua sede na avenida 25 de Setembro, n.º 2834-Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação social, no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de consultoria nas áreas de informática e internet;
- b) Construção, manutenção e alojamento de sites para a internet;
- c) Registo de domínio para a internet;
- d) Desenvolvimento, gestão e alojamento de bases de dados;
- e) Desenvolvimento de software e implementação de gestão de redes;
- f) Actividades de formação, gestão de centro de informação digital e de armazenamento de dados.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50 000,00 MTN (cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) José Alberto Almeida Gouveia de Oliveira, com 80% 40 000,00 MTN (quarenta mil meticaís);
- b) Célia Armando Chaniço Sithole, com 20% 10 000,00 MTN (dez mil meticaís).

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral, na qual se fixarão as condições da sua realização, alterando-se o pacto social e observando-se as formalidades exigidas no artigo quadragésimo primeiro da lei das sociedades por quotas.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na subscrição das quotas em caso do aumento do capital social.

Quatro) Não haverá prestações suplementares de capital, podendo porém os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições fixadas na assembleia geral.

## SECÇÃO II

### Da divisão e cessão de quotas

#### ARTIGO QUARTO

Um) A cessão de quotas a sócios ou a terceiros depende da autorização prévia da sociedade, dada por decisão da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender ceder toda ou parte de uma quota deverá notificar a sociedade com antecedência de sessenta dias e por carta registada com aviso de recepção, declarando o nome do adquirente, preço e de mais condições de cessão.

Três) A sociedade fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas, direito esse que, não sendo por ela exercido, pertencerá aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

#### ARTIGO QUINTO

#### Gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas por uma direcção-geral constituída por dois ou mais gerentes designados pela assembleia geral, dos quais um será o director-geral.

Dois) Os gerentes, que poderão ser escolhidos entre pessoas estranhas à sociedade, são designados por período de dois anos renováveis, com dispensa de caução.

Três) São desde já designados para membros da direcção-geral os seguintes: (i) José Alberto Almeida Gouveia de Oliveira; e (i) Célia Armando Chaniço Sithole, dos quais é nomeada para o cargo de directora-geral a senhora Célia Armando Chaniço Sithole.

#### ARTIGO SEXTO

#### Gestão diária da sociedade

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao director-geral, que poderá constituir mandatário para o exercício de algumas ou todas as suas competências.

Dois) Os membros do conselho de direcção poderão, de comum acordo constituir mandatários nos termos e para quaisquer fins pretendidos, por mandato geral ou especial.

#### ARTIGO SÉTIMO

#### Formas de vincular a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura do director-geral;
- Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de direcção;

- Pela assinatura conjunta de um gerente e um mandatário nomeado, nos termos dos limites fixados pela assembleia geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer gerente da sociedade ou por qualquer trabalhador devidamente autorizado no âmbito e por força das suas funções.

#### ARTIGO OITAVO

#### Constituição da assembleia geral

A assembleia geral é constituída por todos os sócios ou seus representantes.

#### ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que os sócios, representando pelo menos um terço do capital social a convoquem.

Dois) A assembleia geral é convocada pelos sócios ou seus representantes, com um mês de antecedência, através de carta registada e com aviso de recepção.

Três) Na convocatória da assembleia geral deverá constar necessariamente:

- O local da reunião;
- O dia da reunião e
- A agenda de trabalho.

Sete) É exigida a presença de uma maioria simples para que se delibere validamente sobre:

- Alteração dos estatutos;
- Alteração do pacto social;
- Dissolução da sociedade;
- Aprovação de contas de exercício.

Oito) Em caso de interdição, incapacidade ou falecimento de qualquer um dos sócios, a sua quota permanecerá indivisa e será titulada pelos legítimos representantes.

#### ARTIGO DÉCIMO

#### Lucros, perdas, dissolução e liquidação da sociedade

Um) O exercício económico corresponde ao ano civil e o balanço e contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto o mesmo não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, bem como a percentagem de reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral e, sendo distribuídos pelos sócios, serão repartidos na repartição das suas quotas, sendo a mesma regra aplicada na repartição das perdas sociais.

Quatro) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Cinco) No acto de dissolução todos os sócios serão liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Disposições gerais

Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo vinte e oito de Abril dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

## Noble Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Abril de dois mil e dezasseis, na sede social da sociedade Noble Auto, Limitada, com sede na Avenida Josina Machel, n.º 1009 rés-do-chão, nesta cidade, registada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 100147017, os sócios reuniram-se extraordinariamente, onde se procedeu na sociedade em epígrafe a cedência da quota no valor de 5 000,00 MTN do sócio Muhammad Asif Iqbal para o sócio Haroon Ahmad e consequentemente, é alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que passa a reger-se do seguinte modo:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 10 000,00 MTN (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Nayyar Ahmad;
- Uma quota no valor de 10 000,00 MTN (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Haroon Ahmad.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 17 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## Khan Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Abril de dois mil e dezasseis, na sede social da sociedade Khan

Auto, Limitada, com sede na Avenida Josina Machel, n.º 1009 rés-do-chão, nesta cidade, registada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 100327449, com o capital social de 50 000,00 MTN, os sócios deliberaram e aprovaram por unanimidade a cessão e cedência das quotas dos sócios Nayyar Ahmad, Azhar Ali e Abdul Waqar, para o sócio Haroon Ahmad e consequentemente é alterada a redacção do artigo quarto, passando para a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 25 000,00 MTN (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Nayyar Ahmad;
- b) Uma quota no valor de 25 000,00 MTN (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Haroon Ahmad.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 17 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

### Clinica do Tempo Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete do mês de Setembro de dois mil e quinze, da sociedade Clinica do Tempo Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100374560, os sócios deliberaram a cessão da quota do sócio Tomás de Almeida Arantes Pedroso dos Santos à favor de Margarida Oliveira da Silva, e em consequência fica alterada a composição do artigo quarto.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 000,00 MTN (vinte mil meticais), distribuído do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 19 200,00 MTN (dezanove mil e duzentos meticais), correspondente a 96% (noventa e seis por cento) do capital social,

pertencente ao sócio Tomás de Almeida Arantes Pedroso dos Santos;

- b) Uma quota no valor nominal de 800,00 MTN (oitocentos meticais) correspondente a 4% (quatro por cento) do capital social, pertencente à sócia Margarida Oliveira da Silva.

Maputo, dezassete de Maio de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

### Polo Norte Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, de dez de Março de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade Polo Norte Moçambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida do Trabalho n.º 1957, com NUEL 4013, com capital social de 23 400,00MT, foi deliberado por unanimidade o aumento de capital social no valor de 25 000,00 MT, com recurso a entrada de um novo sócio, alterando-se por conseguinte o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 48 400,00 MTN (quarenta e oito mil quatrocentos meticais) e corresponde à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 25 000,00 MTN, correspondendo a 51.65% do capital social, pertencente ao senhor Ivan Carlos Gomes da Conceição Silva;
- b) Uma quota no valor nominal de 23 200,00 MTN, correspondendo a 47.94% do capital social, pertencente a EFCIS – Comércio Internacional S.A.;
- c) Uma quota no valor nominal de 200,00 MTN, correspondente a 0.41% do capital social, pertencente ao Estado Moçambicano.

Maputo, 18 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

### Letshego Financial Services Mozambique, S.A., (MCB)

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de vinte e cinco de Abril de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas catorze a folhas

dezassete do livro de notas para escrituras diversas n.º 959-B, do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiwane, notária do referido cartório procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade.

Nestes termos, passa o artigo quarto a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e dezoito milhões novecentos e setenta mil e dez meticais, correspondentes a três milhões novecentos e sessenta e cinco mil seiscentas e sessenta e sete acções, no valor nominal de trinta meticais cada uma, representativas de cem por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, seis de Março de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

### Zeidan & Filhos Cia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia nove de Setembro de dois mil e quinze, nesta cidade de Maputo e na sede social da sociedade Zeidan & Filhos Cia, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito Moçambicano, com sede na Avenida Filipe Samuel Magaia número oitocentos cinquenta e um rés-do-chão, cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas onde o sócio Hassan Kassab manifestou interesse em ceder a quota a favor do senhor Mohamed Zaidan, que entra na sociedade como novo sócio.

E por consequência desta alteração altera-se o artigo quinto dos estatutos que rege, dita e passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Assade Zaidan, equivalente a cinquenta por cento do Capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente

ao sócio Mohamed Zaidan, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 9 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Limura Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100588161, uma sociedade denominada Limura Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Pedro Francisco Machava, de nacionalidade moçambicana, de 33 anos, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501995411B, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 26 de Março de 2012, constitui uma sociedade unipessoal limitada, que se rege pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

### **ARTIGO PRIMEIRO**

#### **(Denominação e sede)**

A sociedade é denominada Limura Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede e escritórios na Rua Vila Namwali n.º 17, Bairro da Malhangalene, distrito Municipal Kampfumo, por deliberação do sócio único, poderá abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social onde e quando o sócio assim o julgar.

### **ARTIGO SEGUNDO**

#### **(Objecto social)**

A empresa tem em vista a realização de actividades ligada área de limpeza geral em edifício, residências e outros locais afins, esta empresa, poderá exercer outras actividades tais como em qualquer outro ramo de prestação de serviços que o sócio resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças e autorizações.

### **ARTIGO TERCEIRO**

#### **(Capital social, património)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais (10 000,00 MTN) pertencente ao sócio único Pedro Francisco Machava, constitui património da sociedade, para além do capital realizado, todos os direitos, bens móveis e imóveis adquiridos em nome e para a sociedade.

### **ARTIGO QUARTO**

#### **(Suprimentos e prestações suplementares)**

Poderá ser exigidas prestações suplementares de capital social e o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, de acordo com as condições que ele fixar.

### **ARTIGO QUINTO**

#### **(Administração, representação e gerência da sociedade)**

A administração, gerência e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica desde já à cargo do sócio Pedro Francisco Machava.

### **ARTIGO SEXTO**

#### **(Forma de obrigar a sociedade)**

Um) Para que a empresa fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessário a assinatura do administrador/gerente o sócio Pedro Francisco Machava.

Dois) O gerente/administrador poderá, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, arrendar e alugar imóveis/móveis caso os tenha.

### **ARTIGO SÉTIMO**

#### **(Fiscalização)**

A fiscalização dos negócios será exercida pelo sócio, podendo este mandatatar um ou mais auditores para o efeito.

### **ARTIGO OITAVO**

#### **(Encerramento de contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) A cada ano de exercício será efectuado um balanço que encerrará a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e será submetido à apreciação junto do gerente/administrador, dentro dos limites impostos pela lei.

### **ARTIGO NONO**

#### **(Aplicação dos resultados)**

Um) Dos lucros líquidos apurados pelo balanço, serão deduzidos cinco por cento (5%) para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver constituído ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente constituirá dividendo e que será levado pelo sócio, por se tratar de um único sócio.

### **ARTIGO DÉCIMO**

#### **(Liquidação, dissolução e disposições finais)**

A liquidação da sociedade será feita nos termos da lei e da deliberação do sócio e todos

os casos omissos serão regulados pela legislação específica vigente no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 12 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Ingoane, Hotelaria & Comércio, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de 5 de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100734044, uma sociedade denominada Ingoane, Hotelaria & Comércio, Limitada.

*Primeiro.* Abdullatifo Abdulcarimo, casado, natural de Mucojo-Moçambique, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100123285B, emitido no dia 20 de Março de 2010, pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil de Maputo;

*Segundo.* Macssud Abdulcarimo, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990708 F, de dezoito de Junho de dois mil e treze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo;

*Terceiro.* Ismina Ismail Abdulcarimo, casada, natural de Pemba, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100123324N, de 22 de Janeiro de 2015, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

*Quarto.* Fátimabibi Macssud Abdulcarimo, casada, natural de Jodiya, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101056137471, de 5 de Novembro de 2015, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo.

Vem, ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 328 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, celebrar o presente contrato de sociedade unipessoal que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

### **ARTIGO PRIMEIRO**

#### **(Denominação e duração)**

Um) A Ingoane, Hotelaria & Comércio, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

### **ARTIGO SEGUNDO**

#### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola, com sede no centro comercial Shopprite,

podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Indústria hotelaria e similares;
- b) Qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade primordial, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associações legalmente permitidas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 000,00 MTN (vinte mil meticais) correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sete mil meticais (7 000,00MTN), do capital social, pertencente ao sócio Abdul Latifo Abdulcarimo;
- b) Uma quota no valor nominal de sete mil meticais (7 000,00 MTN), do capital social, pertencente ao sócio Macssud Abdulcarimo;
- c) Uma quota no valor nominal de três mil meticais (3 000,00 MTN), do capital social, pertencente ao sócio Ismina Ismail Abdulcarimo;
- d) Uma quota no valor nominal de três mil meticais (3 000,00 MTN), do capital social, pertencente ao sócio Fátimabibi Macssud Abdulcarimo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, incorporação de suprimentos feitos à sociedade pelos sócios, e ainda pela admissão de novos sócios na sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários a sociedade, nos termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Gerência)

Um) A gerência será confiada ao Macssud Abdulcarimo que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou do procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO NONO

##### (Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 12 de Maio de 2016. — O Técnico,  
*Illegível.*



## Nnhatech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia dois de Abril de 2016, da sociedade Nnhatech, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100482223, os sócios da sociedade em epígrafe deliberaram a cessão de quotas e alteração parcial dos estatutos da sociedade, e em consequência das alterações verificadas

fica alterada a composição dos artigos segundo, terceiro, quarto e décimo que passaram a reger-se pelas disposições seguintes:

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Agostinho Neto, quarteirão 71, casa n.º 711, em Marracuene.

Dois) A gerência fica autorizada a deslocar a sede para qualquer outro local da cidade de Maputo.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda e prestação de serviços nas áreas de:

- a) Transporte rodoviário de carga;
- b) Engenharia e construção civil e;
- c) Fornecimento de material industrial.

Dois) A sociedade pode exercer qualquer outro ramo de actividade afim desde que obtenha a necessária autorização e licenciamento das entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital)

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50 000,00 MTN meticais dividido em duas quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais pertencente ao sócio Graciano de Jesus Nhapulo; e
- b) Outra quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais pertencente à sócia Isabel Adelaide Chipuale Nhapulo.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por ambos os sócios.

Dois) É necessária a intervenção dos dois sócios, para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Três) Os actos de mero expediente podem ser assinados por um dos sócios ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, 12 de Maio de 2016. — O Técnico,  
*Illegível.*



## Cine Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta de vinte e cinco do mês de Abril de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade

denominada Cine Internacional, Limitada, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 2096, cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100081598, os sócios deliberaram a cessão total e parcial de quotas dos sócios Leandro Mello Estrela e Mónica Amorim Monteiro, e nomeação de novos membros do conselho de administração, consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas, prestações suplementares e acessórias, suprimentos

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social, aumento e redução)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) A primeira no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Mónica Amorim Monteiro;
- b) A segunda no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Maria da Assunção Coelho Leboeuf Abdula;
- c) A terceira no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Pconsult – Gestão e Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada;
- d) A quarta no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio João Bernardo Salgueiro de Almeida Fernandes da Mota.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Administração

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade cabe a um conselho de administração composto por três membros, que podem ser ou não sócios, eleitos em assembleia geral para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Dois) São nomeados os senhores: (i) Paulo Sérgio da Silva Oliveira; (ii) Maria da Assunção Coelho Leboeuf Abdula; e (iii) João Bernardo Salgueiro de Almeida Fernandes da Mota como administradores, sendo lhes atribuído todos

os poderes de administração nos termos da legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Que, em tudo o mais não alterado por aquela deliberação continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Esta conforme.

Maputo, onze de Maio de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

### Sercin, Limitada

Certifico, para efeito de publicação que, por acta de vinte e sete de Abril do ano de dois mil e dezasseis, pelas nove da sociedade Sercin, Limitada, sociedade por quotas, registada sob o livro n.º 13108, folhas 52, L C-32, deliberou a cessão da totalidade da quota dos sócios Lucas de Sousa Walter e Rafael de Sousa Walter, ambos co-titulares da quota indivisa de 4 900,00 MTN, à favor do sócio Almiro Fernando Ranci Walter e, em consequência, desta deliberação, altera-se os artigo quarto, do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais, correspondente a única quota, do sócio Almiro Fernando Ranci Walter.

Maputo, 15 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

### Sociedade Comercial e Industrial Calabresa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Setembro de dois mil e um, exarada de folhas vinte e cinco a folhas vinte e nove verso do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e oitenta e seis traço D, do Terceiro Cartório Notarial, perante Silvana Manuela Mucatsauane Tembe, ora assistente técnica dos registos e notariado e substituta do notário por vacatura do lugar do referido cartório, foi constituída por Marabito Pietro Salvatore, Akenec, Limitada e Carlos Novais Amado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se-á pelos artigos constantes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação social e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Sociedade Comercial e Industrial Calabresa, Limitada, sociedade por quotas

de responsabilidade limitada, com a sua sede em Maputo, podendo abrir ou encerrar em todo o território nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, depois que devidamente for autorizada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando se para todos os efeitos, o seu início, a data da assinatura da presente escritura.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objectivo e capital social

Um) A sociedade tem por objectivos:

Importação e comercialização de óleos alimentares, produção de produtos de higiene como champôs e seus derivados, representação de marcas nacionais e internacionais, comércio a retalho e a grosso com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria similar ou complementar que os sócios assim o decidirem exercer, desde que para o efeito tenham a respectiva autorização.

Três) O capital social, integralmente subscrito e totalmente realizado em dinheiro pelo mínimo exigido por lei, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas pertencentes aos sócios:

- a) Morabito Pietro Salvatore representado pelo senhor Carlos Novais Amado, na qualidade de procurador, no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital subscrito;
- b) Akenec, Limitada, representada pelo senhor Carlos Novais Amado, no valor de quinze mil meticais correspondentes a trinta por cento do capital subscrito;
- c) Carlos Novais Amado, no valor de dez mil meticais, correspondentes a Vinte por cento do capital subscrito.

Quatro) O capital social será integralmente realizado no prazo de seis meses a contar da data da assinatura da escritura e poderá ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social, para que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quota.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Suprimentos e cessão de quotas

Um) Não são exigíveis prestações de suprimento de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Três) A cessão, divisão ou exoneração de quotas a estranhos, depende do consentimento dos outros sócios, neste caso, fica também reservado a sociedade o direito de opção na aquisição de quotas que qualquer dos sócios deseja negociar.

Quatro) No caso da sociedade desejar fazer direito de opção consagrado no parágrafo anterior, então o referido direito pertencera a qualquer dos sócios e, querendo mais de um, a quota será dividida na proporção das quotas.

#### ARTIGO QUARTO

##### Amortização de quotas

Um) A sociedade tem a facilidade de amortizar as quotas para o que se deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e seus parágrafos segundo e terceiro da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre os respectivos proprietários;
- b) Por morte, extinção ou interdição de qualquer dos sócios;
- c) Quando qualquer das quotas seja objecto de penhora, arresto, ou seja disputada judicialmente.

Um) Quando haja lugar a amortização das quotas o respectivo preço será correspondente ao seu valor nominal acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas, conforme o que consta do último balanço, e dos créditos que em cada caso deve ser satisfeitas. Além do que acima se menciona, o sócio que saia da sociedade nada mais poderá exigir a sociedade, seja a que título for.

Dois) Uma vez efectuados a amortização, a quota figura no balanço como tal e permitir-se a que posteriormente e por deliberação da assembleia geral, em lugar da quota amortizada, sejam criadas uma ou várias quotas destinadas a ser alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Três) A amortização considera-se efectuada na data da deliberação social, realizada para efeito e a respectiva escritura será lavrada dentro de sessenta dias subseqüentes.

#### ARTIGO QUINTO

##### Gerência e assinaturas

Um) A gerência e a administração fica a cargo do senhor Carlos Novais Amado, que é desde já investido na qualidade de procurador e que é dispensado de caução, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objectivo social.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do sócio gerente.

#### ARTIGO SEXTO

##### Acto de mero expediente e assembleia geral

Um) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios ou gerente da sociedade, procurador ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Dois) A assembleia geral, reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas em exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos da sociedade para que tenha sido convocado e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Deliberações da assembleia geral, contas e resultados

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada um milhão de meticais de capital respectivo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei exija maioria.

Três) Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que determinam por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendos aos sócios na proporção das quotas, o remanescente.

#### ARTIGO OITAVO

##### Dissolução e casos omissos

A sociedade só poderá dissolver-se nos casos determinados por lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Todos casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 12 de Dezembro de 2014. —  
A Técnica, *Ilegível*.

## Kwatine, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por deliberação dez dias do mês de Maio de dois mil e dezasseis, pelas dez horas na sede social da sociedade Kwatine, Limitada, com sede na Avenida Josina Machel, n.º 951, rés-do-chão, bairro do Alto Maé, distrito municipal Ka Mpumo nesta cidade, com um capital social de vinte mil meticais, dividido em duas partes desiguais designadamente Waïne Jackman com uma quota de doze mil meticais e Erwin Herbert Huber com uma quota de oito mil meticais, o correspondente a sessenta e quarenta por cento respectivamente, totalizando ao todo

cem por cento do capital, matriculada sob NUEL 100276119, pela cedência da quota, entrada de dois novos sócios e aumento do capital social.

O sócio Waïne Jackman com quota de doze mil meticais o correspondente a sessenta por cento do capital mostrou a sua indisponibilidade em continuar na sociedade e decidiu apartar-se da mesma, porque nem o outro sócio nem a sociedade mostraram interesse pela quota do cedente, este decidiu ceder na totalidade pelo respectivo valor a favor de Jan Albert Christoffel Schmit de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 436695010, o valor de dez mil meticais e a Félix José Salgado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100321040J, de 20 de Julho de 2010, com dois mil meticais, que aceitaram os respectivos valores.

Com a entrada de novos sócios, decidiram elavar o seu capital de vinte mil meticais para duzentos mil meticais.

Por consequência do precedente o artigo quarto passa a ostentar a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) Que o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais dividido em três partes desiguais conforme a seguir se descreve:

- a) O sócio Erwin Herbert Huber com uma quota de oitenta mil meticais, o correspondente a quarenta por cento;
- b) O sócio Jan Albert Christoffel Schmit, com uma quota de cem mil meticais, o correspondente a trinta por cento; e
- c) Felix José Salgado com a quota de vinte mil meticais, o correspondente a dez por cento respectivamente.

Dois) Que em tudo o mais não alterado continua conforme o pacto social anterior.

Maputo, 17 de Maio de 2016. — O Técnico,  
*Ilegível*.

## Escola de Condução Shanayra – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Agosto de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e vinte e cinco a folhas cento e vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos

e quarenta e nove, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída por Mateus Ernesto Cherinda, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Escola de Condução Shanayra - Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede social na Nelson Mandela, n.º três mil cento e trinta e quatro, Magoanine C em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Demominação e duração

A sociedade adopta a denominação Escola de Condução Shanayra – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Nelson Mandela, n.º 3134, Magoanine C, em Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou quaisquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de ensino de condução de veículos automóveis nas categorias de ligeiros pesados e motociclos assim como averbamento das cartas de condução para profissionais e serviços públicos e reciclagem de acordo com alínea e) do artigo 7 do regulamento de licenciamento de actividade comercial, aprovado pelo artigo número 1, do capítulo 1 do Diploma Ministerial n.º 128/2007.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente da sociedade. Assim como associar-se com outras sociedades para persecução dos objetivos no âmbito ou não, do seu objecto.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais

representado por uma quota única de valor nominal idêntido, da qual é titular o sócio Mateus Ernesto Cherinda.

#### ARTIGO QUINTO

##### Transmissão de quotas

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### Prestações suplementares

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração, representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Mateus Ernesto Cherinda.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO III

### Das disposições gerais

#### ARTIGO OITAVO

##### Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO NONO

##### Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade constituirá com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permeneceer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## OWM – Consultoria e Obras Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta n.º 2, de 20 de Dezembro de 2015, a assembleia geral da sociedade denominada OWM – Consultoria e Obras Limitada, matriculada sob n.º 100500426, com capital social d 500 000,00 MTN deliberou alterar a sede social para bairro Chinonanquila, povoação Zedequias Maganhelas, Célula C, quarteirão n.º 3, em consequência altera-se o artigo primeiro do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

Mudança de sede, de Maputo cidade, Avenida Patrice Lumumba n.º 1153, 1.º andar, flat 4, para bairro Chinonanquila, povoação Zedequias Maganhelas, célula C, quarteirão n.º 3.

Maputo, 13 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mazars, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Março de dois mil e dezasseis, da sociedade Mazars, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100295261, deliberam a entrada de um novo sócio e consequentemente alteração do artigo quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social, quotas, prestações suplementares e suprimentos

Um) O capital social da sociedade, a realizar integralmente em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídos:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil e cem meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Alves Ferreira de Castro;

b) Uma quota no valor nominal de três mil e novecentos meticaís, correspondente a trinta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Marco Joel da Silva Almeida;

c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Artemiza Manuel Cau.

Dois) Mantêm-se.

Maputo, 12 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## Moz I Cat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública lavrada no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e quinze, a folhas cento três a cento quatro, do livro de notas para escrituras diversas número cento cinquenta e seis traço A do Cartório Notarial da mesma Cidade, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior, notário do referido cartório, os sócios da Moz I Cat, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 1143, rés-do-chão, bairro Central, na cidade de Maputo, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor nominal de cinquenta mil meticaís, deliberaram a divisão da quota do sócio Andries Johan Gibhard, em duas e ceder seis mil meticaís a sociedade I Cat International Holdings, ficando com uma quota de dezanove mil e quinhentos meticaís, enquanto que o sócio Lúcio Guilherme da Silva Neto, decidiu dividir a sua quota em duas e ceder vinte mil meticaís a sociedade I Cat International Holdings, ficando com uma quota de cinco mil meticaís.

Que em consequência desta deliberação, fica alterada a composição do pacto social no seu artigo terceiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO TERCEIRO

#### Capital social

Único. O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no valor nominal de cinquenta mil meticaís, o corresponde à soma de três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil e quinhentos meticaís, o correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a sócia I Cat International Holdings, Ltd;

b) Outra quota no valor nominal de dezanove mil e quinhentos meticaís, o correspondente a trinta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Andries Johan Gibhard;

c) Outra quota no valor nominal de cinco mil meticaís, o correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Lúcio Guilherme da Silva Neto.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Matola, 16 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## S-SEMM – Obras Públicas e Engenharia Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta vinte e um de Abril de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade denominada S-SEMM – Obras Públicas e Engenharia Civil, Limitada, com sede no bairro da Matola Rio, rua da Mozal n.º 19591, rés-do-chão, matriculada sob NUEL 100037920, com capital social de quinhentos mil meticaís, os sócios deliberaram o aumento do capital social.

Em consequência disso, altera-se a redacção dos estatutos do quarto artigo, que passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social da sociedade é de dez milhões de meticaís integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens e corresponde a soma de três quotas assim distribuídas:

a) Uma quota de oito milhões de meticaís, pertencente à sócia Glória Francisco Maculuve, correspondente a oitenta por cento do capital social;

b) Uma quota de um milhão de meticaís, pertencente ao sócio Rafisson Carlos Ataíde Mafangue, correspondente a dez por cento do capital social;

c) Uma quota de um milhão de meticaís, pertencente à sócia Suraia Rafisson Pacule, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social referido no número anterior poderá ser aumentado ou reduzido nos termos e condições aprovadas pela assembleia geral com integral respeito pelas leis vigentes.

Maputo, 13 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## NR – Formação Agrícola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Abril de dois mil e dezasseis, exarada de folhas sessenta e nove a folhas setenta e um, do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e sete traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Ermelinda João Mondlane Matine, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída por: Albino da Conceição Rosa, José Joaquim da Conceição Rosa, e Eduardo Augusto Preto Nobre, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de NR – Formação Agrícola, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede e representação)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizado.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se seu começo a partir da data da sua constituição.

##### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Agricultura;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, completares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade, poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

## CAPÍTULO II

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100 000,00 MTN (cem mil meticaís) correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 40 000,00 MTN (quarenta mil meticaís), correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Albino da Conceição Rosa;
- b) Uma quota no valor de 30 000,00 MTN (trinta mil meticaís), correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Augusto Preto Nobre;
- c) Uma quota no valor de 30 000,00 MTN, (trinta mil meticaís), correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Joaquim da Conceição Rosa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão, divisão e amortização de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá à sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

## CAPÍTULO III

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) Assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que o efeitos designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) A deliberação da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alterações dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular maioritária qualquer decisão da gerência, quando estão decisão contrarie ao deturpe os motivos da sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e representação)**

Um) A administração e gerência da sociedade, compete ao sócio Eduardo Augusto Preto Nobre, que desde já é nomeado administrador.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão ao cabo de acordo com direcções/ instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

## ARTIGO NONO

**(Lucros e perdas)**

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 15 de Abril de 2016. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

**Nova Gás, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Março o de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número

cem milhões setecentos e sete mil quatrocentos cinquenta e quatro, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nova Gás, Limitada, constituída entre os sócios: Admore Sanhewe, natural de Choa-Bárue, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 29 de Dezembro de 1972, portador do Bilhete de Identidade número 030120627019C, emitido aos 21 de Fevereiro de 2014, pelo Arquivo de Identificação de Nampula e residente em Nampula; Marta Rehema Sanhewe, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 10 de Fevereiro de 2005, portador do Bilhete de Identidade n.º 030105473868F, emitido aos 5 de Agosto de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Nampula e residente em Nampula, representada neste acto pelo seu pai Admore Sanhewe, natural de Choa-Bárue, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 29 de Dezembro de 1972, portador do Bilhete de Identidade n.º 030120627019C, emitido aos 21 de Fevereiro de 2014, pelo Arquivo de Identificação de Nampula e residente em Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação Nova Gás, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede em Nampula, Urbano Central, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do registo.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comercialização de gás;
- b) Venda de material de soldadura;
- c) Venda de material de ferragem;
- d) Venda material de construção civil e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efetuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social é de 100 000,00 MTN (cem mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor de 80 000,00 MTN (oitenta mil meticaís), equivalente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Admore Sanhewe;

Uma quota no valor de 20 000,00 MTN (vinte mil meticaís), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócia Marta Rehema Sanhewe, respectivamente.

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do senhor Admore Sanhewe que desde já nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura do sócio indistintamente para obrigar a sociedade em todos actos, contratos e documentos.

Dois) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

#### ARTIGO OITAVO

##### Obrigações

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

#### ARTIGO NONO

##### Herdeiros

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Amortização

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Balanço

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Assembleia geral

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 16 de Junho de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

## Bobo Master Quality Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Março de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, quinhentos e noventa e três mil trezentos e setenta e oito, a cargo de conservador Calquer Nuno de Albuquerque, conservador superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Bobo Master Quality Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre a sócia Xiaohang Zhang, de nacionalidade chinesa, filha de Yu Kaigui e de Ping Wu, titular do DIRE n.º 03CN00049984I, emitido pelos Serviços de Migração de Nampula e residente na cidade de Nampula, celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Da denominação social, duração, sede e natureza

Um) Constitui-se por tempo indeterminado uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual adopta a denominação de Bobo Master Quality Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada, podendo também a designar simplesmente por Bobo Master contando o seu início a partir da data do seu registo definitivo.

Dois) A sociedade Bobo Master Quality Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo, por deliberação social, transferi-la, abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de produtos diversos, a grosso e a retalho, como peixe e mariscos, produtos agrícolas, automóveis, materiais de construção entre outros, com importação e exportação.

Dois) Ainda a sociedade se propõe a desenvolver outras actividades económicas e sociais, desde que para o efeito obtenham as devidas licenças.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticaís, correspondendo a uma única quota pertencente a sócia Xiaohang Zhang, em cem por cento.

## ARTIGO QUARTO

**Prestações suplementares, divisão ou cessão de quotas**

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios conceder à sociedade os suplementos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação dos sócios.

Dois) A divisão ou cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento dos sócios, excepto quando pretender beneficiar terceiros, neste caso será necessária a deliberação social, gozando o sócio direito de preferência na cessão de quotas a terceiros.

## ARTIGO QUINTO

**Conselho de Administração**

Um) O Conselho de Administração, constituído pelo único sócio, reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes por ano para apreciação e aprovação dos seus planos e contas sociais e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) O Conselho de Administração é convocado pela forma mais prática e flexível, ordinariamente pelo sócio e extraordinariamente sempre que necessário para viabilização do objecto social, podendo até neste caso ser convocado pelos administradores da sociedade.

Três) O sócio poderão fazer-se representar por procuradores, devendo conferir a estes dos poderes necessários para transigir.

## ARTIGO SEXTO

**Competência do Conselho de Administração**

Compete ao Conselho de Administração a prática de todos e dos mais amplos poderes da sociedade, e em particular:

- Alterar os estatutos da sociedade;
- Nomear e exonerar administradores e ou directores;
- Deliberar sobre prestações de reposição do investimento aplicado, reinvestimento de acordo com os planos a aprovar, constituição de um fundo de maneo e valor de divisão por igual pelos sócios.
- Aprovar aquisições e decidir sobre alienação ou cessão de quotas;

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração e representação da sociedade**

Um) Os poderes de administração e representação da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia Xiaohang Zhang, sendo desde já nomeada administradora e com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contratos.

Dois) A administradora poderá constituir procurador (es) da sociedade, podendo recorrer a terceiros, para gestão corrente, representação judicial e defesa dos interesses da sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**Exercícios, contas e resultados**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os balanços sociais serão encerrados no final de cada ano civil devendo efectuar-se, após apuramento de todos passivos:

- A reposição do investimento aplicado;
- O reinvestimento de acordo com os planos aprovados pelos sócios;
- A constituição de um fundo de maneo;

Três) O lucro remanescente após observância do disposto no número anterior será em cem por cento rendimento da sócia.

## ARTIGO NONO

**Disposições finais**

Um) A Bobo Master Quality Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada, dissolver-se-á nos casos e nos termos previstos na lei e a sua liquidação será feita na forma deliberada pela sócia.

Dois) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios e supletivamente pela lei aplicável.

Nampula, 10 de Maio de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

**GDI – Grupo de Investimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada em reunião da Assembleia Geral da GDI – Grupo de Investimentos, Limitada, uma sociedade quotas de direito moçambicano, com sede em Maputo, Bairro Polana, na Avenida 24 de Julho, n.º 1277, com o capital social de 120 000,00 MTN (cento e vinte mil meticais), matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100398451, foi deliberada a catorze de Março de dois mil e dezasseis, o aumento do capital social da sociedade para 125 000,00 MTN (cento e vinte e cinco mil meticais), alterando-se por consequência o artigo quinto dos estatutos da sociedade que, doravante passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte e cinco mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas, a seguir indicadas:

- Uma quota com o valor nominal de cinquenta e seis mil e quatro-

centos meticais, representativas de quarenta e sete por cento do capital social, pertencente à sócia Strongeagle, SGPS, Limitada;

- Uma quota com o valor nominal de vinte e oito mil e oitocentos meticais, representativas de vinte e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim José Sáragga Leal;

- Uma quota com o valor nominal de vinte e oito mil e oitocentos meticais, representativas de vinte e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Miguel da Veiga Pinto Texeira;

- Uma quota com o valor nominal de seis mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Alcino Vera-Cruz Pinheiro.

Está conforme.

Maputo, seis de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

**Kazula Serviços, Limitada**

Certifico, que por escritura de vinte e um de Janeiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 23 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 190-B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre, Maria Clara Bernardo Bunzula e Nurbai Calú, constituída uma sociedade comercial por quotas limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, objecto e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Kazula Serviços, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade comercial por quotas limitada, que se regerá pelos presentes estatutos.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sede da sociedade é na Avenida Marques de William, cita nos Correios, cidade da Xai-Xai província de Gaza, podendo estabelecer filiais com actividades afins ao seu objecto social.

Dois) Por deliberação da gerência, pode a sociedade criar, deslocar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais

de representação, bem como pode mudar a sede social para outro local dentro do território nacional.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a intervenção na prestação de serviços e fornecimentos de bens:

- a) Prestação de serviços;
- b) Prestação de serviços de limpeza;
- c) Venda e fornecimento de material de escritório;
- d) Venda e fornecimento de material de higiene e limpeza.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto desde que obtenha as necessárias autorizações.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Maria Clara Bernardo Bunzula;
- b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Nurbai Calú.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Um) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia.

Três) Não havendo consentimento dos sócios, a mesma não terá lugar.

#### CAPÍTULO III

##### Da cessão e divisão de quotas

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão e divisão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos á sociedade assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar á sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro á sociedade depois aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos presentes estatutos.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária, sempre que necessário, observando-se as formalidades exigidas por lei.

Três) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer um dos sócios com o pré-aviso de quinze dias por fax, e-mail ou por carta registada com aviso de recepção, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos.

Quatro) O sócio impedido de comparecer a assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, com dispensa de caução, serão exercidas por ambas sócias.

Dois) Qualquer uma das sócias poderá constituir mandatários conferindo-lhes os poderes que achar convenientes.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de ambas sócias;
- b) Pela assinatura conjunta de uma sócia e um mandatário, a quem lhe tenha sido confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Quatro) A remuneração pela gerência da sociedade, se a ela houver lugar, será fixada em assembleia geral.

Cinco) Em nenhum caso a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em fianças, abonações e letras de favor.

Seis) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer uma das sócias ou por um empregado devidamente autorizado.

#### ARTIGO NONO

##### Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes, dos quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto a quota inteira.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fecharão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Resolução de litígios

As questões entre os sócios e entre estes e a sociedade, relativamente aos assuntos que naquela qualidade se suscitarem e não possam ser resolvidos por arbitragem voluntária em primeiro lugar perante os sócios, serão decididas nos competentes tribunais.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Casos omissos

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da legislação aplicável em vigor, na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, 21 de Janeiro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



## Minas de Benga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária geral datada de trinta de Abril de dois mil e quinze, a sociedade comercial Minas de Benga, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais, sob o n.º 18006, estando representados todos sócios, deliberou por unanimidade, o aumento do capital social, de onze mil e oitenta e oito milhões oitocentos e seis mil e trinta meticais e vinte e oito centavos, para o montante de doze mil seiscentos e cinquenta e sete milhões duzentos e quarenta e oito mil duzentos e quarenta e um meticais e cinquenta e sete centavos.

Em consequência do aumento de capital social, e do relacionado aumento proporcional do valor das participações sociais de cada um

dos sócios, estes deliberaram por unanimidade de votos na alteração do número um do artigo quarto dos estatutos da sociedade, a qual passa a ter a seguinte redacção.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de doze mil seiscentos e sete milhões duzentos e quarenta e oito mil duzentos e quarenta e um meticais e cinquenta e sete centavos, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de doze mil quinhentos e noventa e três milhões trezentos novecentos e sessenta e dois mil meticais e trinta centavos, correspondente a noventa e nove vírgula cinco por cento, do capital social, pertencente à sócia Minas de Benga (Mauritius) Limited;
- b) Uma quota no valor de sessenta e três milhões duzentos e oitenta e seis mil duzentos e quarenta e um meticais e vinte centavos, correspondente a zero vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Riversdale Mining Limited.

Em tudo o mais não alterado por este documento, continuam em vigor as disposições do pacto social.

Maputo, 1 de Janeiro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

### Bom Art Industries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Abril de dois mil e dezasseis, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Bom Art Industries, Limitada, matriculada sob NUEL 100000229, deliberaram a alteração parcial dos estatutos no seu artigo terceiro o qual passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Importação de cimentos e produtos acessórios;
- b) Agro-indústria, indústria, comércio de produtos agrícolas com importação e exportação;
- c) Aluguer de edifícios;

d) Fabrico de estruturas para edifícios e engenharia;

e) Venda e manutenção de material de construção.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

Matola, 11 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

### Fazenda Minhambeti, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia oito de Abril de dois mil e dezasseis, pelas quatorze horas, na respectiva sede social, reuniu a Assembleia Geral Extraordinária de sócios, da sociedade comercial por quotas Fazenda Minhambeti, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo com o n.º 10455, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 5 200 000, 00 MTN (cinco milhões e duzentos mil meticais), deliberou sobre a alteração da forma de obrigar a sociedade, e em consequência, foi alterado o artigo decimo primeiro, do pacto social, o qual passará a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura singular do sócio senhor António Acevinkumar Chotalal Nathooram;
- b) Pela assinatura singular da sócia senhora Sandhya Mahendrarai Dolatrai Acevinkumar;
- c) Pela assinatura conjunta de dois dos três mandatários da sociedade, neste caso dos senhores Carla Joaquina de Freitas, Bruno Mesquita Pimentel e Maria Emília Duarte Ferreira Biltes Gonçalves.

Dois) Os mandatários Carla Joaquina de Freitas, Bruno Mesquita Pimentel e Maria Emília Duarte Ferreira Biltes Gonçalves, encontram-se vedados de celebrar contratos de compra e venda de imóveis e veículos automóveis que sejam propriedade da sociedade, assim

como, empréstimos bancários no geral e respetivas garantias (contas empréstimos, crédito ao consumo, *leasing*, cartas de crédito, fianças, avales, hipotecas, penhores, garantias bancárias, cartas conforto) em nome da sociedade.

Maputo, três de Maio de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

### União Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia oito de Abril de dois mil e dezasseis, pelas quatorze horas, na respectiva sede social, reuniu a Assembleia Geral Extraordinária de sócios, da sociedade comercial por quotas União Imobiliária, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo com o n.º 100125404, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 26 584 297,00 MTN (vinte e seis milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, duzentos e noventa e sete meticais), deliberou sobre a alteração da forma de obrigar a sociedade, e em consequência, foi alterado o artigo vigésimo do pacto social, o qual passará a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura singular do sócio senhor António Acevinkumar Chotalal Nathooram;
- b) Pela assinatura singular da sócia senhora Sandhya Mahendrarai Dolatrai Acevinkumar;
- c) Pela assinatura conjunta de dois dos três mandatários da sociedade, neste caso dos senhores: Carla Joaquina de Freitas, Bruno Mesquita Pimentel e Maria Emília Duarte Ferreira Biltes Gonçalves.

Dois) Os mandatários Carla Joaquina de Freitas, Bruno Mesquita Pimentel e Maria Emília Duarte Ferreira Biltes Gonçalves, encontram-se vedados de celebrar contratos de compra e venda de imóveis e veículos automóveis que sejam propriedade da sociedade, assim como, empréstimos bancários no geral e respetivas garantias (contas empréstimos, crédito ao consumo, *leasing*, cartas de crédito, fianças, avales, hipotecas, penhores, garantias bancárias, cartas conforto) em nome da sociedade.

Maputo, três de Maio de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

---

# FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

---

## Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 15.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 7.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I ..... 7.500,00MT
- II ..... 3.750,00MT
- III ..... 3.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I ..... 3.750,00MT
- II ..... 1.875,00MT
- III ..... 1.875,00MT

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004  
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

---

Preço — 134,85MT